

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 131

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 371— DE 2 DE MAIO DE 1890

Approva o regulamento para o Collegio Militar

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve approvar o regulamento para o Collegio Militar que com este baixa, assignado pelo general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 2 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Regulamento a que se refere o decreto n. 371 desta data

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO E FINS DO COLLEGIO

Art. 1.º O collegio militar, creado em 9 de março de 1889, inaugurado em 6 de maio do mesmo anno na cidade do Rio de Janeiro, é destinado a dar educação e instrução, gratuitamente, aos filhos e netos de officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada, bem como aos filhos e netos de officiaes honorarios por serviços de guerra e das praças de pret mortas em combate; e, mediante contribuição pecuniaria, a alumnos procedentes de outras classes sociaes.

Art. 2.º Os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo dos corpos do exercito, salvo o que não for praticavel em razão da idade dos mesmos alumnos e da indole especial deste instituto.

Art. 3.º Será internato, mas poderá admittir alumnos externos, comtanto que estes só se retirem do collegio depois de feitos os trabalhos theoricos e praticos do dia, na forma do regimento interno.

Tendo por fim iniciar os alumnos desde a juventude na nobre profissão das armas, dirigirá sua educação e instrução de modo que, ao terminarem o curso, estejam elles aptos a proseguir em estudos superiores nas escolas militares da Republica.

Art. 4.º Os alumnos gratuitos, que completarem o curso, ficarão obrigados á prestação de serviço militar, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade ou de indemnizarem o collegio da despesa que houverem feito.

§ 1.º A despesa a que se refere este artigo apenas comprehenderá os gastos feitos com a alimentação e vestuario dos alumnos.

§ 2.º Si antes de concluir o curso, o alumno retirar-se do collegio a pedido de seu pae ou tutor, ficará sujeito á mesma indemnização, proporcionalmente ao tempo de sua frequencia.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 5.º Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar ao commandante do collegio, até 31 de janeiro de cada anno, requerimento dirigido ao Ministro da Guerra e instruído

com todos os documentos justificativos das condições em que se acham para a matricula seus filhos ou tutelados.

— Taes requerimentos serão informados e remetidos á secretaria de Estado dos Negocios da Guerra na 1ª quinzena do mez de fevereiro.

Art. 6.º São condições imprescindiveis para a admissão, tanto dos gratuitos como dos contribuintes:

§ 1.º Idade maior de oito e menor de 13 annos, referida ao dia 1 de janeiro do anno da matricula.

§ 2.º Attestado de vaccinação.

§ 3.º Exame de leitura e escripta perante uma comissão de professores do collegio.

Os candidatos maiores de 12 annos só serão admittidos se estiverem no caso de frequentar as aulas do 1º anno do curso secundario.

Art. 7.º Além dos requisitos do artigo antecedente, a admissão dos alumnos gratuitos ficará sujeita á seguinte ordem de preferencia:

§ 1.º Os orphãos de pae e mãe:

- a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada;
- b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada;
- c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada.

§ 2.º Os orphãos de pae, das mesmas classes e na mesma ordem.

§ 3.º Os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia.

§ 4.º Os netos de officiaes dessas classes e na mesma ordem, e bem assim os das praças de pret mortas em combate.

Art. 8.º Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata o artigo anterior:

- a) os filhos e netos de militares, de qualquer classe, mortos em combate, em acto de serviço ou por efeito deste;
- b) os filhos de militares inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;
- c) os filhos de officiaes com serviços de campanha;
- d) os candidatos que, por causa da idade, não puderem matricular-se no anno seguinte

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO REGIMENTAL DO COLLEGIO

Art. 9.º O collegio será commandado por official superior do corpo especial, effectivo, e que tenha o curso de estado maior ou de engenharia.

Art. 10. Terá por ajudante um official superior de corpo especial, effectivo, que tenha o curso de estado maior ou de engenharia.

O ajudante accumulará o cargo de commandante do corpo de alumnos, substituindo o commandante do collegio em seus impedimentos, e terá no estabelecimento attribuições de fiscal do todo o serviço militar e administrativo.

Art. 11. Haverá tambem medico, secretario, bibliothecario, quartel-mestre, agente e quatro commandantes de companhia.

A excepção do bibliothecario, que poderá não ser militar, os outros serão sempre officiaes effectivos do exercito e de corpos especiaes.

Art. 12. Os logares de secretario, bibliothecario e do commandantes de companhia poderão ser exercidos por professores ou adjuntos, todos com direito aos vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 13. Os alumnos serão distribuidos em quatro companhias, attendendo-se, tanto quanto possivel, ao seu desenvolvi-

mento physico e intellectual e aos annos do curso em que estiverem matriculados. Estas companhias serão commandadas por capitães ou officiaes subalternos de corpos especiaes, com o curso das tres armas.

Art. 14. Além do porteiro, roupeiro e enfermeiro, terá o estabelecimento dous amanuenses, tres guardas de 1ª classe, seis de 2ª e os serventes que forem necessarios.

CAPITULO IV

DO CORPO DE ALUNNOS

Art. 15. Como escola pratica dos deveres do soldado no seio de um batalhão, e como estímulo para desenvolver o gosto pelo estudo e inclinação á carreira militar, os alumnos serão graduados por merecimento nos diversos postos, desde o de cabo de esquadra até ao de commandante, uzando dos distinctivos marcados no regimento interno. As promoções a esses postos serão da attribuição do commandante do collegio, sobre proposta do conselho de instrucção.

Art. 16. As denominações desses postos para os alumnos officiaes serão: alumno commandante, alumno major, alumno ajudante, alumno capitão, alumno tenente, alumno alferes, alumno porta bandeira; e para os alumnos inferiores e cabos as mesmas do exército, precedendo sempre a palavra—alumno.

Art. 17. Os alumnos assim graduados assumirão as funções de seus postos nos exercicios geraes em que o respectivo instructor o determinar; e nas formaturas solemnes do corpo de alumnos, mas sempre sob a direcção e inspecção de officiaes do collegio.

Art. 18. Na abertura das aulas em cada anno, os alumnos assim distinguidos deporão suas insignias a fim de serem dellas revestidos os que as houverem conquistado no anno anterior.

Art. 19. Excepto as faxinas ou qualquer outra faina incompativel com a idade dos alumnos, todo o serviço será feito por elles, segundo suas graduações.

CAPITULO V

DO CURSO DO COLLEGIO

Art. 20. O curso do collegio militar será dividido em cinco annos, mas haverá um curso preliminar de adaptação para os novos alumnos que, por sua pouca idade e deficiente desenvolvimento intellectual, precisarem habilitar-se para iniciarem com vantagem o curso secundario.

Art. 21. O tempo de duração desse curso premilinar será, no maximo, de tres annos, não sendo obrigatorio para os alumnos que estiverem habilitados a matricular-se no 1º anno do curso secundario.

Art. 22. As disciplinas que fazem objecto dos estudos do curso serão distribuidas pelas 16 aulas seguintes:

- 1ª, grammatica nacional;
- 2ª, estudo completo da lingua vernacula e noções de litteratura nacional;
- 3ª, grammatica, leitura e versão facil do francez;
- 4ª, versão, themas e conversação de francez;
- 5ª, inglez, grammatica, leitura e traducção;
- 6ª, allemão, grammatica, leitura e traducção;
- 7ª, arithmetica (estudo completo);
- 8ª, algebra, até as equações do 2º grão;
- 9ª, geometria preliminar e trigonometria rectilinea; geometria especial (estudo perfunctorio das secções cônicas, conchoyde, espiral, cissoide, cycloide, helice e limaço de Pascal);
- 10, resolução das equações do 3º e 4º grãos e das equações binomias, noções geraes sobre as series, complemento do estudo das progressões, seguido das series mais simples;
- 11, historia antiga e média;
- 12, historia moderna, contemporanea e patria;
- 13, geographia universal;
- 14, geographia e corographia do Brazil;
- 15, noções concrectas da astronomia, physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia;
- 16, desenho e geometria pratica.

Art. 23. Estas aulas serão regidas por 11 professores e cinco adjuntos, distribuidos pelos cinco annos do curso, de conformidade com o programma organizado pelo conselho de instrucção e aprovado pelo Ministerio da Guerra.

Os professores terão a seu cargo: tres o estudo de mathematica, um o de geographia, um o de historia, um o de desenho, um o de noções concrectas de sciencias physicas e naturaes, um o de portuguez, um o de francez, um o de inglez e um o de allemão.

Haverá, além desses, um professor e dous adjuntos para o curso premilinar de adaptação.

Art. 24. Além das disciplinas que foram especificadas, o curso do collegio comprehenderá o ensino das seguintes materias: educação moral, direitos e deveres do cidadão e do soldado, noções praticas de disciplina, economia e administração militar, nomenclatura e manejo das armas em uso, tiro ao alvo, esgrima e evoluções militares das tres armas, desde a escola do soldado até á do batalhão, do esquadrão e da bateria, natação, gymnastica e musica.

Art. 25. Para o ensino pratico haverá, além dos commandantes de companhia, tres instructores e dous mestres.

Paragrapho unico. O commandante poderá designar qualquer official em serviço no collegio, para auxiliar o ensino pratico.

CAPITULO VI

DO TEMPO LECTIVO E DOS EXERCICIOS

Art. 26. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de março e terminará a 30 de novembro, sendo empregados em exames finais, exercicios geraes, passeios militares, ferias e exames de admissão, os meses de dezembro e fevereiro.

Art. 27. Os exames serão e versarão sómente sobre as materias ensinadas durante o anno lectivo.

Art. 28. Os alumnos reprovado só poderão prestar novamente exames na época regulamentar do anno lectivo seguinte, cursando as aulas em que tiverem sido reprovados.

Art. 29. Os alumnos que, por motivo justificado, deixarem de fazer exame na época propria, o poderão prestar antes da abertura das aulas.

Art. 30. Nenhum alumno poderá, no intuito de abreviar o tempo de duração do curso, prestar exame das materias de anno differente daquelle em que estiver matriculado.

CAPITULO VII

DAS RECOMPENSAS E DAS PENAS

Art. 31. As recompensas conferidas aos alumnos são:

- § 1.º Boas notas nos livros das aulas.
- § 2.º Licenças excepcionaes para passeio.
- § 3.º Elogio em ordem do dia regimental.
- § 4.º Promoção aos diversos postos do corpo de alumnos.

§ 5.º Medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhauma e Conde de Porto Alegre.

A recompensa do § 1º é de attribuição dos professores.

As dos §§ 2º, 3º e 4º do commandante, e as do § 5º do Ministro da Guerra, sobre proposta dos conselhos de instrucção e de disciplina reunidos.

Art. 32. As cinco medalhas de que trata o § 5º do artigo precedente, serão conferidas com solemnidade, no fim do curso, e na ordem citada, aos cinco alumnos que mais se houverem distinguido, tanto no estudo das disciplinas, como em procedimento.

A concessão dessas medalhas será feita de accordo com as condições prescriptas no regimento interno do collegio.

Art. 33. As penas applicaveis aos alumnos são:

- § 1.º Notas más nos livros das aulas.
- § 2.º Exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio.
- § 3.º Privação de recreio, com ou sem trabalho de escripta.
- § 4.º Privação de sahida nos dias determinados.
- § 5.º Reprehensão particular ou em ordem do dia.
- § 6.º Baixa temporaria das graduações.

§ 7.º Baixa definitiva das graduações.

§ 8.º Prisão na sala do estado maior.

§ 9.º Expulsão atenuada.

§ 10. Expulsão ostensiva.

As duas primeiras penas serão applicadas pelos professores ou instructores, as seis seguintes pelo commandante do collegio, e a do § 9º pelos conselhos de instrucção e disciplinar reunidos, e a do § 10 pelo Ministro da Guerra, sobre proposta dos mesmos conselhos.

A expulsão atenuada significa que, votada a retirada do alumno, ser-lhe-ha permitido, ou pessoa que legitimamente o representar, requerer sua exclusão do collegio.

CAPITULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente compõe-se dos professores, adjuntos, medico, instructores, mestres de esgrima, de gymnastica e natação e dos quatro commandantes de companhia, os quaes serão incumbidos da instrucção pratica que não estiver especialmente a cargo dos instructores e mestres.

Art. 35. O medico, além de seus deveres especiaes, fará uma prelecção por semana sobre moral e hygiene militar.

Art. 36. Os professores do curso secundario do collegio e o do curso preliminar serão nomeados por decreto, dentre os adjuntos. O medico, os instructores, mestres e o professor de musica, bem como os commandantes de companhia serão nomeados e demittidos pelo Ministro da Guerra, sobre proposta do commandante.

Art. 37. Os professores dos cursos preliminar e secundario terão direito á jubilação, de conformidade com o regulamento das escolas militares.

Art. 38. Sómente o exercicio dá direito á gratificação. Exceptuam-se os casos em que o motivo do não exercicio esteja prescripto nas leis geraes, ou seja em virtude de ordem emanada do poder competente, pela qual o professor tenha de servir, temporariamente, cargo publico gratuito.

Art. 39. As faltas não justificadas importam a perda do ordenado e da gratificação, e as justificadas unicamente a da gratificação.

Art. 40. As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias e por motivo de molestias, não poderão exceder de seis mezes. As concedidas por outro qualquer motivo, serão por tempo não excedente de tres mezes em cada anno, e com metade do ordenado.

Art. 41. Si a molestia se prolongar, o governo poderá prorrogar a licença.

Art. 42. Constitue abandono a falta por tres mezes consecutivos, sem justificação antes de expirar esse prazo.

Os que renunciarem os cargos deverão dirigir-se em officio ao commandante do collegio.

Art. 43. Os adjuntos serão nomeados mediante concurso e de conformidade com o estabelecimento no regulamento das escolas militares do exercito.

CAPITULO IX

DOS CONSELHOS DE INSTRUÇÃO, DISCIPLINAR E ECONOMICO

Art. 44. Haverá nos collegios os seguintes conselhos: o de instrucção, o disciplinar e o economico.

Art. 45. O conselho de instrucção se comporá do commandante, dos professores e adjuntos. Quando se tratar da parte pratica do ensino, tambem farão parte delle os instructores.

Art. 46. O conselho disciplinar se comporá do commandante, do ajudante e dos commandantes de companhia.

Art. 47. O conselho economico se comporá igualmente do commandante, do ajudante e dos commandantes de companhia.

Art. 48. Em todos estes conselhos funcionará o secretario do collegio.

Art. 49. Além das sessões ordinarias marcadas no regimento interno, extraordinariamente o commandante convocará as que julgar necessarias.

CAPITULO X

DA BIBLIOTHECA E DO MUSEO MILITAR

Art. 50. Haverá no collegio uma bibliotheca para uso do corpo docente, alumnos e officiaes do estabelecimento, e bem assim um museo militar.

Art. 51. A direcção do musco ficará a cargo de um professor ou de um dos adjuntos, por designação do commandante, sem remuneração por esse serviço.

Art. 52. O regimento interno estabelecerá os meios praticos de levar a effeito a criação da bibliotheca e do museo militar, e proporá as providencias necessarias para que possam prestar a maior utilidade ao estabelecimento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. O collegio militar está immediatamente sujeito ao Ministro da Guerra, e com elle se comunicará directamente o commandante em todos os actos de serviço.

Art. 54. O commandante será nomeado por decreto, o ajudante, commandantes de companhia, medico, quartel-mestre, agente, mestres e porteiro por portaria do Ministerio da Guerra; os demais empregados pelo commandante, dependendo de approvação do governo a nomeação do secretario, bibliothecario e amanuenses.

Art. 55. Os professores e demais empregados do collegio ficam sujeitos ao regimen militar.

Art. 56. O commandante, o ajudante e os officiaes empregados na administração são obrigados a residir no estabelecimento.

Art. 57. Nos casos de vaga temporaria proveniente de licença ou de vaga definitiva, o commandante proporá ao governo os nomes das pessoas que devam preencher os lugares, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 58. Os alumnos, que concluirem o curso, terão preferencia sobre quaesquer outros candidatos á matricula no curso geral das escolas militares, de conformidade com o regulamento destas.

Para esse effeito o commandante enviará com antecedencia ao governo uma relação, na ordem de merecimento dos mesmos alumnos.

Art. 59. O alumno que for reprovado duas vezes na mesma materia será excluido do collegio, e o que attingir aos 16 annos sem haver completado o curso passará a exterior.

Art. 60. O commandante do collegio usará nos actos escolares das insignias de coronel, e, quanto aos empregados da administração o do magisterio, vigorará o que estiver estabelecido para as escolas militares, cabendo aos adjuntos o uso das insignias de capitão.

Art. 61. Os fornecimentos, de qualquer natureza que sejam, serão contractados pelo conselho economico, mediante concorrência.

Art. 62. O regimento interno regulará a organização da enfermaria e ambulancia de medicamentos para uso dos alumnos.

Art. 63. O enxoval dos alumnos, a cor, qualidade, feitio, numero de peças, systema do uniformes e equipamento, armamento, etc., serão especificados no regimento interno approved pelo governo.

Art. 64. Os alumnos que no fim do curso obtiverem as medalhas de ouro de que trata o § 5º do art. 31 as poderão usar em todos os actos da vida civil ou militar o contarão como tempo de serviço militar para todos os effeitos, menos para a baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso.

Art. 65. O commandante do collegio, por necessidade justificada perante o Ministro da Guerra, poderá requisitar officiaes subalternos de corpos especiaes ou alferes-alumnos para auxiliarem o serviço.

Art. 66. Para facilitar o ensino das noções de sciencias physicas e naturaes, haverá no estabelecimento o gabinete e laboratorio necessarios.

Art. 67. O numero de alumnos gratuitos a admitir-se anualmente será fixado de accordo com os recursos de que dispuzer o Ministerio da Guerra, e o de contribuintes de conformidade com a lotação do estabelecimento.

Si o numero de candidatos gratuitos á matricula for superior ao fixado, poderão ser admittidos como contribuintes até que lhes caibam as vagas.

Paragraphe unico. Os alumnos matriculados de conformidade com a segunda parte deste artigo ficarão sujeitos á joia marcada para os contribuintes e á respectiva pensão, sendo esta paga em prestações mensaes. Ser-lhe-ha fornecido o fardamento como si fossem gratuitos.

Art. 68. Os alumnos contribuintes pagarão adeantado, de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 50\$ e a pensão annual de 420\$ em quatro prestações. Os externos pagarão a joia de 30\$ e a pensão annual de 360\$, também em quatro prestações trimestraes. Estas contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de militares ou de empregados dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Serão obrigados também a fornecer o enxoval, que será annualmente renovado, de accordo com o regimento interno, ficando a cargo do collegio a lavagem e o engomado da roupa.

Art. 69. Os alumnos gratuitos, cujos paes pertencerem ao quadro effectivo do exercito ou da armada, e bem assim os filhos e netos de militares reformados ou honorarios, que perceberem vencimentos de qualquer commissão ou emprego civil ou militar, serão obrigados a entrar com todo o enxoval marcado para os contribuintes, menos o fardamento constante da tabella B.

Art. 70. Para occorrer ás despesas com a manutenção e custeio do collegio militar serão applicadas: 1ª, a verba ou as verbas para este fim consignadas no orçamento da guerra; 2ª, a importancia da joia e pensão pagas pelos alumnos contribuintes; 3ª, a renda do patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria.

Art. 71. As quantias provenientes da joia e pensão dos alumnos contribuintes e da renda do patrimonio daquelle asylo serão recolhidas ao cofre do collegio e com ellas se fará o pagamento dos ordenados e das gratificações marcadas na tabella de vencimentos annexa.

Esse pagamento será effectuado mensalmente por um empregado da contadoria da guerra, o qual ficará também incumbido da respectiva escripturação, sendo esta feita em livros especiaes, rubricados pelo director da mesma contadoria e guardados no collegio sob a responsabilidade do commandante.

Até ao dia 15 de fevereiro de cada anno, será extrahida a conta corrente demonstrativa da receita e despesa do anno anterior, a qual será registrada em livro especial.

Até o fim do mesmo mez, o commandante do collegio remetterá uma cópia dessa conta á secretaria de estado, para ser publicada com os annexos do relatório do ministerio da guerra, e outra cópia ao presidente do conselho administrador do patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria.

Art. 72. Exceptuando-se os ordenados e as gratificações que competem aos empregados da administração e do magisterio do collegio, todas as demais despesas, inclusive os vencimentos militares dos mesmos empregados, bem como a diaria e o fardamento dos alumnos, correrão por conta do orçamento do ministerio da guerra, que consignará as verbas necessarias para esse fim.

O pagamento dessas despesas será feito na contadoria da guerra.

Art. 73. As disposições do regulamento das escolas do exercito, relativas ao commandante, empregados da administração e do magisterio e aos serviços daquelles estabelecimentos, as quaes foram applicaveis no collegio militar, devem neste vigorar como se estivessem expressamente mencionadas no presente regulamento.

Art. 74. Vigorarão para o curso secundario do collegio os programmas adoptados para o curso preparatorio das escolas militares.

Os exames assim feitos serão validos em todas as escolas e academias da Republica.

Art. 75. Os empregados do collegio militar perceberão os vencimentos fixados na tabella A.

Aquelles que accumularem dous cargos terão direito ao ordenado de um e ás gratificações de ambos.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 76. As primeiras nomeações de professores e adjuntos poderão ser feitas independentemente de concurso e das provas de habilitação exigidas por este regulamento.

Capital Federal, em 2 de maio de 1890.—*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

A

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO COLLEGIO MILITAR

Empregos	Vencimento annual		Observações
	Ordenado	Gratificação	
Da administração			
Commandante.....		2:800\$	E vencimentos de commissão activa de engenheiros como chefe.
Ajudante.....		2:200\$	E vencimentos de commissão activa de engenheiros.
Secretario.....		1:200\$	E vencimentos de commissão de residencia.
Bibliothecario.....		600\$	
Amanuense.....	1:000\$	500\$	
Quartel-mestre.....		600\$	E vencimentos de commissão de residencia.
Agente.....		600\$	Idem.
Medico.....		600\$	E vencimentos do serviço sanitario como encarregado da enfermaria.
Commandante de companhia.....		600\$	E vencimentos de commissão de residencia.
Porteiro.....	1:200\$	600\$	
Enfermeiro.....	800\$	400\$	
Roupeiro.....	800\$	400\$	
Guarda de 1ª classe..	800\$	400\$	
Guarda de 2ª classe..	600\$	300\$	
Servente.....			Uma diaria que não exceda de 2\$000.
Do magisterio			
Professor.....			O que compete ou vier a competir aos professores das escolas militares.
Adjunto.....			O que compete ou vier a competir aos adjuntos das escolas superiores da Republica.
Instructor.....		600\$	E vencimentos de commissão de residencia.
Mestre.....		1:200\$	
Professor de musica..		1:200\$	

Observações

1.ª Os professores e adjuntos, que forem officiaes do exercito, além dos vencimentos consignados nesta tabella, perceberão os soldos de suas patentes.

2.ª Os empregados do magisterio que, pelo regulamento de 9 de março de 1889, percebiam vencimentos superiores aos marcados nesta tabella, continuarão a percebê-los.

Capital Federal, 2 de maio de 1890.—*Benjamin Constant.*

B

RELAÇÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL DOS ALUMNOS DO COLLEGIO MILITAR QUE SÃO CONSIDERADOS FARDAMENTOS

Relação das peças do enxoval dos alumnos do collegio militar, que são considerados fardamento.

1 dolman de panno azul francez com botões dourados e com o emblema do collegio.

1 calça de panno azul francez.

1 collete de panno azul francez.

1 capacete com quatro capas, sendo uma azul, uma de brim branco, uma de brim pardo e uma de oleado.

1 par de platinas de cordão de ouro.

1 capote.

1 dolman de baetilha azul com botões amarelllos e o emblema do collegio.

1 calça de baetilha azul.

4 gorros de brim pardo.

1 gorro de baetilha azul.

6 dolmans de brim pardo com botões pretos.

6 calças de brim pardo.

2 calças de brim branco.

1 cobertor de lã encarnado, com 1^m,00 de comprimento e 1^m,30 de largura.

4 pares de botinas.

Capital Federal, 2 de maio de 1890.—*Benjamin Constant.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 6 de maio de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior.—3.^a secção.—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.

Por telegramma do 19 de abril findo, consultastes a este ministerio si, nos casos de que tratam os ns. 1.^o, 3.^o e 4.^o do art. 76 do regulamento do Registro Civil, approvedo pelo decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, podem os parentes mais proximos supprir o impedimento do conjuge ou pessoa impossibilitada, pela dôr moral, de fazer a comunicação de obito alli determinada.

Em resposta declaro-vos que as disposições dos ns. 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o do citado art. 76, entendidas segundo o seu intuito, obrigam as pessoas nelles mencionadas a providenciar sobre a comunicação do obito, mas não exigem que a façam pessoalmente, quando physica ou moralmente impedidas; o essencial é que a comunicação seja feita por pessoa fidedigna, no prudente conceito do official do registro.

Saude e fraternidade.—*José Cesar de Faria Alvim*.—Sr. governador do estado do Pará.

Ministerio dos Negocios do Interior—3.^o secção—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.

Com officio de 13 de fevereiro ultimo, submettestes ao ministerio a meu cargo o que em data de 28 de janeiro dirigiu ao chefe de policia desse estado o subdelegado da freguezia do Rio das Pedras, consultando si, apesar de se não ter procedido na dita freguezia à eleição do juizes de paz, deve o escrivão da subdelegacia funcionar como escrivão de paz e instalar-se o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

Em resposta, declaro-vos que, enquanto não se realizar aquella eleição, não poderá funcionar como escrivão de paz o da subdelegacia, nem instalar-se o serviço do registro civil, visto que, nos expressos termos do art. 2.^o do regulamento de 7 de março de 1888, o mencionado serviço deve ser feito sob a immediata direcção e inspecção do juiz respectivo, a quem cabe decidir administrativamente quaesquer duvidas que occorrerem.

Saude e fraternidade.—*José Cesar de Faria Alvim*.—Sr. Governador do Estado de São Paulo.

—Accusou-se o recebimento do officio de 18 de março ultimo, em que o governador do estado do Amazonas communicou ter determinado que a qualificação dos cidadãos residentes no municipio de Humaytá seja feita na parochia de Manicoré, visto não haver naquelle municipio um fóro civil, nem districto de paz.

—Concedeu-se licença a Granado & Comp. para alçarem as armas da Republica no seu estabelecimento de drogaria e pharmacia sito à rua Primeiro do Março n. 12.

—Declarou-se:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro que, afim de se poder resolver sobre a autorização que solicitou para despesas com socorros aos indigentes que forem accommettidos de variola no municipio de Maricá, e providencias tendentes a obstar o desenvolvimento do mal, convém que fixe a quantia que julga indispensavel para a realização de taes medidas;

Ao do estado do Rio Grande do Norte, que na presente data, se solicita do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que se liquide e pague a divida de exercicios findos, na importancia de 29\$100, de que são credores Pinheiro & Comp., o proveniente de objectos fornecidos ao palacio do governo daquelle estado;

Ao mesmo governador, que na Secretaria do Ministerio do Interior nada consta sobre o credito para os trabalhos de melhoramento da barra da cidade do Natal, dos quaes foi encarregado pelo Ministerio da Agricultura o engenheiro Souza Gomes, ajudante da comissão do porto do Recife;

Ao do estado de Pernambuco, que ficam approvedos os creditos na importancia total de 1:087\$096, que o seu antecessor abriu, sob sua responsabilidade, afim, de occorrer ao pagamento de congruas vencidas por vigarios de diversas parochias desse estado.—Expediu-se aviso neste sentido ao Ministerio da Fazenda;

Ao do estado da Bahia, em resposta ao officio do seu antecessor, que, tratando-se de despeza pertencente a creditos extraordinarios que não estão sujeitos ao encerramento do exercicio, pôde a quantia de 25:808\$370, a que se refere e se acha recolhida à Thesouraria da Fazenda, ser de novo applicada às despesas com socorro; aos indigentes flagellados pela secca, sem que para isso seja necessario o credito de 25:000\$ de cuja abertura dá conta o alludido officio e que deve ser declarado sem effeito;

Ao governador do estado do Maranhão, que fica autorizado o credito de 1:317\$ que solicitou afim de occorrer ao pagamento de passagens dadas no exercicio de 1889 pela Companhia de Navegação a Vapor do mesmo estado a retirantes cearenses victimas da secca.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Ao mesmo governador, que na presente data se solicita do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que se liquide e pague a divida de exercicios findos, na importancia de 313\$, de que é credor o administrador dos correios daquelle estado, Augusto Cesar de Macedo Brito, e proveniente de despeza que fez, competentemente autorizada, com a entrega urgente de officios relativos à eleições realizadas a 30 de agosto do anno passado;

Ao do estado do Espirito Santo, que fica approvedo o credito de 3:000\$ que abriu, autorizada por telegramma deste ministerio, afim de ser applicado ao tratamento de indigentes accommettidos de febras de mão caracter, no nucleo colonial — Bocayuva — municipio de Santa Cruz.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao director da Assistencia medico-legal de alienados, que na presente data, se requisita do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordem para que se lhe adeante, por conta da renda do Hospicio Nacional de Alienados, recolhida ao Thesouro Nacional, na conformidade do art. 11 § 1.^o do decreto n. 206 A de 15 de fevereiro ultimo, a quantia de 5:000\$, que solicitou, afim de occorrer ao pagamento dos funcionarios do mesmo hospicio, e da qual oportunamente prestará contas.

—Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, para terem o destino conveniente, os decretos pelos quaes foram agraciados os cidadãos argentinos general Fortheringham e capitão Zenon Ariaga, este com o grão de cavalleiro e aquelle com o de official da ordem do Cruzeiro.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnize o director da Secretaria do Senado da quantia de 214\$600, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de abril ultimo.

Para que se pague:

As folhas, relativas ao mez findo, na importancia:

De 3:365\$, dos vencimentos do pessoal encarregado da conservação do material pertencente ao extincto serviço de irrigação da cidade e actualmente empregado no de lavagem dos esgotos;

De 240\$, dos salarios dos sorventes da Directoria Geral de Estatística;

A divida reconhecida de exercicios findos, na importancia de 283\$870, proveniente da gratificação, relativa ao periodo de 10 a 31 de dezembro do anno passado, que compete ao Dr. José Maria Vaz Pinto Coelho, na qualidade de membro da comissão encarregada de inventariar, colleccionar e classificar os autographos e documentos existentes nos antigos palacios da cidade da Boa Vista;

A quantia de 249\$600, importancia de objectos fornecidos no mez findo por G. Leuzinger & Filhos para o expediente do gabinete e da 1.^a Directoria da Secretaria do Interior.

Requerimentos despachados

Thereza Gomes de Serqueira Braga, ex-adjunta da escola municipal de S. José.—Não ha que deferir, à vista da informação.

Anna Rosa da Costa Guimarães.—Não ha que deferir.

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 12 de maio de 1890

Ao presidente do Conselho de Intendencia Municipal, enviando pareceres sobre diferentes fabricas de cerveja.

Ao mesmo, enviando informações sobre as pretensões de Antonio Joaquim de Mattos, Cordeiro & Filho, Daniel Duran & Comp., José Gonçalves da Rocha Prata e Manoel Joaquim Teixeira.

Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, remetendo as respectivas informações sobre as casas ns. 51 da rua do Proposito, 143 da rua Larga de S. Joaquim e 95 da rua de S. Christovão.

Aos emprezarios da limpeza publica, reclamando contra a falta de limpeza de diversas ruas, e entre outras as do Senhor dos Passos, Andradas, Conceição e Nuncio.

Requerimentos

Candido Brandão de Souza Barros, pedindo prorrogação de prazo.—Informe o Sr. Dr. delegado que fez a intimação.

Alfredo Soares de Andréa, pedindo licença para vender preparados de sua invenção.—Ao Sr. Dr. director do Laboratorio das Analyses, para os devidos effeitos.

Antonio Jordão da Silva Vargas, pedindo licença para abrir pharmacia homopathica, em S. Paulo.—Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado de S. Paulo, para informar e allegar o que tiver a oppor.

João Domingues Vieira, pedindo para assumir a responsabilidade e direcção da pharmacia à rua dos Voluntarios da Patria n. 2.—Informe das condições actuaes da pharmacia o Sr. pharmaceutico Aguilar Machado.

Dia 14

Ao presidente do conselho de Intendencia Municipal, pedindo calçamento para as ruas Pinto Sayão e D. Anna Sayão de Mascarenhas.

Ao Sr. inspector geral das obras publicas, pedindo providencias relativamente à falta de agua de que se queixam os moradores da rua General Camara, entro Primeiro do Março e Quitanda.

Aos emprezarios da limpeza publica, reclamando capinação e desobstrucção das sargetas das ruas do Engenho Novo e Magalhães Castro.

Ao Sr. engenheiro fiscal do governo junto à companhia City Improvements, communicando achar-se em parte descoberto o encanamento da rua D. Anna Sayão de Mascarenhas, e carecer de concerto o da mesma rua em frente à casa n. 3.

Ao inspector de hygiene do estado de S. Paulo, ordenando que faça o cidadão Cantidio Rodrigues de Souza Vianna, com pharmacia em S. Manoel do Paraíso, cumprir o regulamento sanitario de 18 de janeiro do corrente anno.

Ao mesmo, pedindo informe si existe pharmacia na villa do Barretos, afim de que possa esta inspectorie resolver sobre a pretensão de Jeronymo de Almeida Silveiras.

Requerimentos

Virgílio Epaminondas de Castro, pedindo para tomar a direcção da pharmacia sita à rua da Alfandega n. 160. — Passe-se a licença.

José Salathiel de Araujo, pedindo a esta inspectoría o cumprimento do seu despacho de 15 de abril proximo passado, que, considerando incompatível o cargo de escriptorio privativo do juiz de paz e de pharmaceutico, torna sem effeito a concessão feita a Jorge Gonçalves de Pinho, para dirigir pharmacia na freguezia de Campo Grande. — Conquanto o despacho de 15 de abril proximo passado se me afigure a melhor doutrina em relação aos interesses da saude publica não cogitando o regulamento sanitario da especie vertente, não compete a esta inspectoría a intervenção definitiva, devendo o peticionario dirigir-se ao Ministerio do Interior, a quem cabe resolver nos casos omissos no regulamento.

Cândido Brandão de Souza Barros, pedindo prorrogação de prazo. — A' vista da informação, concedo a prorrogação pedida ao prazo da intimação. — De-se conhecimento ao Dr. delegado, para os devidos effeitos.

João Rodrigues Pereira, pedindo lhe seja dispensada a intimação para remover a sua horta. — Informe o Sr. Dr. ajudante do districto si a horta está installada de accordo com a postura municipal, que rege a especie.

Dia 15

Requerimentos

Franklin Damas de Queiroz, communicando que assumiu a direcção da pharmacia sita à rua do Livramento n. 30. — Informe o Sr. pharmaceutico C. Rangel, das condições actuaes da pharmacia.

João Domingues Vieira, fazendo igual communicação com respeito à pharmacia da rua dos Voluntarios da Patria n. A 2. — O mesmo despacho, com endereço ao pharmaceutico Aguilár Machado.

João Julio Manso Sayão fazendo igual communicação com respeito à pharmacia da rua do Catete n. 238 A. — O mesmo despacho acima.

Dia 15

Requerimento de José Antonio da Costa Pinto. — Satisfazer a requisição do chimico do laboratorio de analyses, a que se refere o presente officio, para os devidos effeitos.

Officiou-se à Intendencia Municipal, condemnando a casa n. 22 da rua de S. José, visto suas más condições hygienicas e o seu estado de ruína.

A' empresa Gary, relativamente à limpeza dos mictorios existentes na rua Vinte Quatro de Maio e S. Francisco Xavier; e principalmente ao que se acha collocado proximo à estação do Engenho Novo e na ponte Maracanã.

Ao Sr. Dr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, solicitando a limpeza das latrinas existentes nas estações do Engenho de Dentro, Cupertino e Cascadura.

Ao conselho da Intendencia Municipal, pedindo providencias affim de que os proprietarios dos terrenos devolutos no Engenho de Dentro limpem e beneficiem as suas testadas; e bem assim prohibir que os vendedores de hortaliças, fructas, etc., estacionados, lancem à rua os restos de suas quitandas.

Aos emprezarios de limpeza publica, pedindo providencias para que sejam varridas e capinadas as praças de S. Domingos e do General Osorio.

Ao presidente do conselho da Intendencia Municipal, reclamando pintura dos mictorios e latrinas de ferro existentes da freguezia do Sacramento.

Ao inspector geral da instrucção primaria e secundaria da Capital Federal, solicitando providencias relativamente aos prelios em que funcionam os collegios subvencionados no Engenho de Dentro e Cascadura.

Ao Inspector Geral das Obras Publicas, pedindo concerto para o encanamento da rua de Santo Antonio, em frente ao n. 10.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 6 de maio de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda:

Que seja indemnizada a Thesouraria do estado de Santa Catharina da quantia de 100\$, importancia do credito aberto para pagamento das despesas do primeiro estabelecimento do bacharel Antero Francisco de Assis, nomeado juiz de direito da comarca de S. Sebastião de Tijucas, no referido estado. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

Que se pague, no Thesouro Nacional:

Ao juiz de direito Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, nomeado desembargador da Relação de Cuyabá, o ordenado de juiz de direito, durante o prazo de seis mezes, que lhe foi marcado para assumir o exercicio na mesma relação.

Ao capitão Antonio Pinto de Almeida, secretario da inspecção do regimento policial desta capital, a quantia de 1:025\$720, importancia da despesa feita, durante o mez fluído, com os vencimentos do pessoal empregado na referida inspecção.

A ajuda de custo de 600\$ arbitrada ao juiz de direito Enéas de Araujo Torreão, removido da comarca de Caxias, no estado do Maranhão, para a de Valença, no do Rio de Janeiro.

A de 130\$ marcada ao bacharel Carlos Marques de Sá, nomeado juiz substituto da comarca de Niteroy, no estado do Rio de Janeiro.

A de 800\$ arbitrada ao juiz de direito Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, removido da comarca do Conde, na Bahia, para o lugar de juiz de casamentos do 2º districto da Capital Federal.

Recomendou-se ao coronel commandante do Regimento Policial desta capital que mande dar baixa do serviço ao soldado do mesmo regimento José Ottoni Bastos, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Remetteu-se ao governador do estado do Pará, para informar, o requerimento em que o amanuense da Secretaria de Policia daquelle estado, José do O' de Almeida, pede aposentadoria.

Dia 7

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento no Thesouro Nacional, da ajuda de custo de 111\$500, arbitrada ao bacharel Luiz Augusto de Sampaio Vianna, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Santa Thereza de Valença, no estado do Rio de Janeiro.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Manoel Francisco Moreira, alferes honrario do exercito e tenente do Regimento Policial desta capital, pede as honras do posto de tenente do exercito;

Ao Conselho Supremo Militar de Justiça, para ser julgado em ultima instancia, o processo que, por crime de ameaças, foi instaurado contra o cabo de esquadra do Regimento Policial desta capital, Eduardo Antonio Guimarães;

Ao governador do estado de Sergipe, para informar, o requerimento no qual José Francisco dos Santos allega ter havido engano da parte do carcereiro da cadeia daquelle estado, quanto à sua remessa para esta capital.

— Recomendou-se ao commandante geral do Regimento Policial desta capital que mande dar baixa do serviço ao cabo de esquadra do mesmo regimento Herculano Maria de Araujo e aos soldados José Claudino Nunes Pereira e Francisco de Souza Siqueira, os dous primeiros por incapacidade physica, e o ultimo depois de apresentar substituto idoneo e de indemnizar a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

Ministerio da Marinha

Expediente de 15 de maio de 1890

Ao governador do estado de Santa Catharina, approvando a deliberação de mandar pagar a despesa de 152\$010, feita com o transporte, alimentação e vestuario de 15 menores remetidos pelos delegados policiaes de Tubarão e Laguna e juiz de orphãos de Aranguá, com destino à escola de aprendizes marinheiros do dito estado. Quanto à pratica das citadas autoridades, de esperarem maior numero de alistandos para evitar a remessa individual, attenta a grande distancia a percorrer, convém que não se prolongue essa espera além de oito dias, salvo caso extraordinario, de accordo com o aviso de 27 de novembro de 1875. O governo conta que continuará a empregar todo o zelo e solicitude para que a escola desse estado corresponda aos fins de sua criação, unico meio de compensar o enorme sacrificio que faz a Nação com semelhantes estabelecimentos.

— A' Inspectoría do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando que ao guardião do corpo de officiaes marinheiros Manoel Temotheo de Jesus seja contado, para os effeitos de accesso e reforma, o tempo durante o qual exerceu as funcções de guardião extranumerario da escola de aprendizes marinheiros do Ceará.

— A' Inspectoría de Saude Naval, declarando que a ordem expedida em aviso de 12 do corrente, sobre a substituição de cirurgiões, que servem nas flotilhas do Alto Uruguay, Amazonas e Matto Grosso, entende-se com aquelles que contam nellas mais de um anno de embarque; devendo o anno de serviço (prazo minimo) ser contado do dia em que o cirurgião tiver entrado em exercicio.

— Ao Quartel General que, attendendo ao requerimento de Julio Augusto de Figueiredo, fiel da canhoneira *Lamego*, permite-se que elle se inscreva para o concurso a que se vão proceder para preenchimento das vagas no Corpo de Fazenda da Armada.

— Ao capitão tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes nomeando-o para servir como fiscal da execução dos contractos celebrados com a casa W. G. Armstrong, Mitchell & Comp., limited, para fabricação de canhões e carretas destinados a navios da armada. — Fizeram-se as competentes communicações.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a mandar entregar os objectos pertencentes ao Muséo Naval. — Communicou-se à Bibliotheca e Muséo da Marinha e à Contadoria.

Que mande passar os competentes titulos a Victor Lazaro Rodrigues, Ricardo Marcellino Borges, João Pedro da Silva, Albino Alves das Chagas e Germano Beilkes, approvados os tres primeiros para machinistas de 3ª classe e os dous ultimos de 4ª classe;

Que póde expedir ordem para execução dos reparos necessarios no necroterio do Hospital de Marinha. — Communicou-se ao hospital e à Contadoria;

Declarando que Bento José Pinto, operario de 3ª classe da officina de carapinas desse arsenal, deve perceber, emquanto servir, além dos seus vencimentos, uma gratificação extraordinaria, igual à metade do respectivo jornal, de conformidade com o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874. — Communicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria, resolvendo tornar extensiva a providencia do aviso de 14 de setembro de 1877, para obviar a demora no pagamento do serviço extraordinario prestado pelos operarios do Arsenal de Marinha deste estado, devendo a mesma contadoria examinar as respectivas folhas organizadas pelos directores e providenciar sobre o pagamento; sendo as averbações feitas pelos apontadores, aos quaes serão entregues os pontos. — Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª secção—Circular—N. 1209 ás capitánias dos portos dos estados da Republica, onde ha praticação—Rio de Janeiro, 15 de maio de 1890.

Cumpro que, sobre as bases do regulamento annexo ao decreto n. 79 do 23 de dezembro do anno passado, organizeis o regulamento attinente ao serviço da praticação ali; tendo em muita attenção as conveniências da localidade e o movimento desse porto.

Concluindo esse trabalho, em que empregareis o maior cuidado, para que seja na pratica proveitoso aos navios que procuram e frequentam a barra e porto desse estado, o remettereis a esta secretaria, afim de ser approvedo depois de examinado.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk*. — Ao capitão do porto do estado de....

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando para a delegacia do Thesouro, em Londres, o credito de £ 359. 15. 0, ou 3.970\$486 ao cambio de 21 3/4, por conta do credito extraordinario aberto a verba—Armamento.—Communicou-se á delegacia do thesouro, á Contadoria e ao Barão de Toffé.

—A' Contadoria da Marinha, mandando indemnizar o 1º tenente Joaquim Alvares da Silva Penna Junior do valor de sua passagem da Montevideo a esta capital.

—A' intendencia da marinha, mandando fornecer á escola de aprendizes marinheiros da Bahia o correio constante do seu pedido; Declarando que não se deve satisfazer o pedido de floretes feito pelo commandante do batalhão naval, por ser extraordinario o preço da proposta dos negociantes Azavedo Alves & Carvalho.

Dia 16

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando que ao mestre de 2ª classe do corpo de officiaes marinheiros José Francisco dos Santos Paz, seja contado o tempo decorrido de 1861 a 1868, durante o qual foi praça de marinhagem da armada, e o comprehendido no periodo de 1868 a 1879, em que serviu na qualidade de guarúão extranumerario, este para os effeitos de accesso e aquelle para os da reforma.

Ao inspector de Saude Naval, approvando as designações dos cirurgiões de 3ª classe Drs. Antonio Jorge de Avila Cavalcante, Julio Cesar Suzano Brandão e Augusto Gonçalves Martins para substituirem os de igual classe que se acham na flotilha do Alto Uruguay; dos cirurgiões Drs. José Francisco de Souza Lemos e Lucas Bicalho Hungria para substituirem os de igual classe da Flotilha do Amazonas; e do pharmaceutico de 3ª classe Carlos Ramos para substituir o de 2ª classe Agenor da Cunha Brito no Alto Uruguay.

Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, transmittindo, deferido, o requerimento em que o machinista de 4ª classe extranumerario Joaquim Adelino Ramiro Pauffero pede se lhe passe por certidão o que constar de seus assentamentos, relativamente ao tempo em que esteve na companhia de aprendizes artifices desse arsenal.

—A' Contadoria, mandando entregar ao official de fazenda da enfermaria de heribricos de Nova Friburgo a quantia de 1:210\$, para ser paga ao estabelecimento hydrotherapico pelas duchas que applicou a praças da armada enfermas.

—Ao Ministerio da Fazenda, requisitando que a Thesouraria de Fazenda de Sergipe seja habilitada com o credito de 370\$, por conta da verba—Reformados—do presente exercicio.—Communicou-se ao governador do estado de Sergipe e á Contadoria.

—Requisitando que a mesma thesouraria seja também habilitada com o credito de 200\$, por conta da verba—Eventuaes,—do dito exercicio.—Communicou-se ás mesmas autoridades.

—A' Contadoria, declarando que a directoria da Escola Naval contractou Eliseo da Rocha para o logar de servente encarregado da limpeza e conservação dosapparelhos dos

gabinetes de physica e chimica da mesma escola, percebendo os vencimentos que tinha o enfermeiro João Paulo que foi desligado.

—A' Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, declarando que não foi regular a applicação do resto do credito de 10:000\$, concedido para o concerto do telheiro metallico da carreira de construcção naval do arsenal de marinha do mesmo estado, ao pagamento de uma conta da escola de aprendizes marinheiros, para o qual não havia verba propria.—Communicou-se ao arsenal de marinha do mesmo estado.

—Ao Governador do estado das Alagoas, declarando que deve vir á secretaria de Estado o orçamento detalhado das obras, na importância de 700\$, a fazerem-se com os concertos da atalaia da barra do rio S. Francisco e com a derrubada dos coqueiros que impedem avistar-se os signaes; sendo que tal despeza corre á conta da associação de praticos.

—A' Contadoria, autorizando a mandar pagar a quantia de 770\$596 á *Societe Anonyme du Gas do Rio de Janeiro*, em que importa o gaz consumido no arsenal de marinha desta capital, em abril ultimo.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de maio de 1890

Primeiro tenente Francisco de Paula Oliveira Sampaio.—Indeferido.

Dia 16

Epiphania Francisco dos Santos.—Não tem logar.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 20 de abril de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se digne providenciar, afim de que seja paga ao capitão do 10º batalhão de infantaria Febrônio de Brito a quantia de 86\$125, proveniente da ajuda de custo que não lhe foi abonada em tempo.

—Ao Sr. Ministro da Justiça, remetendo os papeis relativos ao 2º sargento do 2º regimento de cavallaria Julio Flores, o qual pede por certidão a patente de seu finado pai, o coronel da guarda nacional Francisco da Silva Flores, afim de poder reconhecer-se cadete de 1ª classe.

—Ao Sr. Ministro da Marinha:

Communicando que, para se poder resolver sobre o canhão Bange, de calibre 0^m 177, cuja venda propoz pela quantia de 35:130\$500, torna-se necessario que sejam conhecidos os desenhos, tabellas de tiro e outros dados que possua essa repartição;

Rogando se sirva providenciar, afim de que a repartição da guerra seja indemnizada da quantia de 17\$255 em que importa o fornecimento de medicamentos feitos pelo Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar a officiaes e empregados desse ministerio durante o mez de fevereiro ultimo.—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda seja semelhante quantia opportunamente annullada no § 11 — Hospitales e enfermarias — do actual exercicio.

—Ao Conselho Supremo Militar, transmittindo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao major Manoel Ferreira Neves Junior, que pede contar a antiguidade desse posto de 23 de janeiro do anno proximo passado.

—Ao governador do estado de Maranhão, declarando que, achando-se no commando do corpo policial desse estado um official do exercito, torna-se desnecessaria a nomeação de outro para fiscal do mesmo corpo, á vista do que tem sido estabelecido pelo governo, e que fica autorizado a mandar abonar ao capitão Raymundo Pereira de Queiroz a importancia correspondente a tres mezes do respectivo soldo para ser-lhe descontada pela terça parte do mesmo soldo conforme as mesmas ordens em vigor, devendo haver todo escrupulo na concessão de taes favores, impossiveis nas actuaes circumstancias do Thesouro.

—Ao do do Ceará, approvando a deliberação que tomou de nomear tenente-coronel commandante do corpo de segurança policial desse estado o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia José Florencio do Carvalho, que exercia as funções de bibliothecario e subalterno de uma companhia de alumnos da escola militar do mesmo estado e que desse cargo foi dispensado por portaria de 8 do corrente.—Communicou-se a Repartição de Ajudante General.

—Ao do de Pernambuco, mandando fornecer á enfermaria militar desse estado os artigos constantes do pedido que se remette.

—Ao do da Bahia, mandando fornecer ao 9º batalhão de infantaria os titulos de alistamento do que trata o pedido que se envia.

—Ao do do Rio Grande do Sul:

Mandando fornecer á guarnição e fronteira de Sant'Anna do Livramento, ao 4º e 6º regimentos de cavallaria, á enfermaria militar daquelle corpo, ao 3º batalhão de artilharia e ao 29º de infantaria os artigos mencionados nos pedidos que se enviam.

Declarando, em solução ao officio com o qual submetteu á consideração deste ministerio cópia do que foi dirigido ao commandante das armas pelo da guarnição e fronteira de Jaguarão, tratando do inconveniente que ha no plantio de alfafa e milho nos campos arrendados para pastagem da cavallada do 2º regimento de cavallaria, porquanto feita semelhante plantação, acontece que, findo o prazo de um anno por que são arrendados taes campos, são pedidos por seus proprietarios, deve cessar tal plantio, como já foi decidido por aviso de 9 do corrente, com relação a outros campos empregados neste mister.

—Ao do de Goyaz, accusando o recebimento do officio em que communicou ter determinado que o capitão do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio José da Costa Brandão, ultimamente reformado, continuasse no exercicio de encarregado do deposito de artigos bellicos do mesmo estado.

—A' Thesouraria de Matto Grosso, approvando a deliberação que tomou de abonar meio soldo, a partir de fevereiro ultimo, na razão de 75\$, a D. Maria Joaquina de Faria e Souza, mulher do capitão de infantaria Norberto José de Souza, que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados.

—Ao director da Escola Superior de Guerra:

Mandando desligar o tenente de cavallaria Cromancio de Brito Bastos, conforme requereu, e matricular no 4º anno o tenente de estado-maior de 1ª classe João Gualberto de Mattos, que deverá previamente, findo o anno lectivo, fazer exame da cadeira de mineralogia.

Approvando o programma de distribuição do pessoal do magisterio e do tempo para o ensino theorico e pratico dos alumnos no corrente anno, organizado pela respectiva congregação, e prevenindo que nesta data se manda recolher a esta capital os officiaes de que trata em seu officio de 26 do corrente, com excepção do capitão Augusto Ximeno de Villeroy.

—Ao commandante geral de artilharia, determinando que exclua da Escola de Aprendizes Artilheiros, quando se apresentar, o alumno Pedro Alves de Macedo, uma vez que sua mãe indemnize os cofres publicos da importancia que houver sido despendida com a educação e alimentação desse menor, já como alumno da dita escola, já como aprendiz artifice do arsenal de guerra desta capital.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao director geral de obras militares:

Approvando a minuta do contracto que tem de celebrar com Antonio Joaquim da Costa para a execução, pela quantia de 38:449\$, das obras necessarias no quartel da rua do Areal, occupado pelo 23º batalhão de infantaria.

Mandando fornecer á Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul os instrumentos constantes do pedido que se remette.

— Ao director do arsenal de guerra da capital, mandando que alli se façam os concertos necessarios na padiola pertencente à Fabrica de Armas.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer à guarda republicana do estado do Piahy o armamento de que trata a nota que se envia, à Fabrica de Armas, ao corpo de estado-maior de 1ª classe e aos 3º e 5º regimentos de artilharia os artigos constantes dos pedidos que se remetem.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando considerar, como interno gratuito, o alumno João dos Santos Ribeiro, visto achar-se comprehendido na 2ª parte do art. 76 do regulamento desse estabelecimento.

— A' Repartição de Ajudante General

Transferindo:

Na arma de infantaria:

Para o 5º batalhão, o tenente do 16º José Jorge de Mello;

Para o 26º, o tenente do 5º Pedro de Barros Falcão;

Para o 32º, o tenente do 35º Joaquim Benevenuto de Almeida Nobre;

Para o 33º, o tenente do 26º Manoel da Fraga Barreto.

Na arma de cavallaria:

Para o 1º regimento, o tenente do 10º Manoel Feliciano Ladislão dos Santos;

Para este regimento, o tenente daquelle Gustavo Eustaquio de Faria Leite.

Mandando:

Que regresse para o estado do Paraná, onde deverá continuar a servir na guarnição da capital, o capellão do exercito José Maria Tedeschi.

Pôr à disposição:

Do director do arsenal de guerra desta capital, o alferes honorario do exercito Manoel Antonio Lopes. — Communicou-se ao dito director;

Do commandante da escola militar desta capital, os paisanos Antonio Theodoro de Souza, Manoel Peretti da Silva Guimarães e o soldado Carlos Alberto Pinheiro Freire. — Communicou-se ao referido commandante.

Que siga para o estado do Ceará, onde deverá ficar à disposição do commandante da respectiva escola militar, o soldado do 7º batalhão de infantaria addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital Henrique Vogeler. — Communicou-se ao governador do dito estado e ao commandante da referida escola.

Declarar em ordem do dia dessa repartição que os corpos do exercito, que tiveram bandas de musica e não se acharem nas capitães onde existam arsenaes de guerra, ficam autorizados a despendar annualmente, por conta da caixa das mesmas bandas de musica, até a quantia de 100\$ com o concerto do material a cargo dos ditos corpos.

Readmittir nas fileiras do exercito, si for julgado prompto para o serviço e ficando sem effeito a baixa que obteve, o ex-cadete do 7º batalhão de infantaria Cornelio dos Santos Lontra.

Concedendo dous mezes de licença, com soldo e etapa, ao tenente do 10º regimento de cavallaria José Olegario de Almeida Moura, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890.

Sr. governador. — Segundo podereis ver do incluso exemplar da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, prorogada ao actual exercicio pelo decreto n. 108 de 30 de dezembro ultimo, coube a essa estado, para o serviço de terras publicas, colonização e imigração a quota de 300:000\$, com deducção da quinta parte para as despozas geraes da verba correspondente, ou a quantia de 240:000\$000.

Considerando, entretanto, que os creditos fixados pela lei constituem o *maximum* da despesa realizavel por conta de cada um, bem como que este limite sómente deverá ser

atingido ante necessidades bem patenteadas, tenho deliberado que aquella e todas as outras quotas destinadas aos diversos estados sejam distribuidas proporcionalmente às mesmas necessidades e à medida que estas se forem manifestando, sendo este o meio de obstar de modo effcaz que serviços sejam iniciados ou organizados para os quaes se mostre insufficiente, no correr do exercicio, o credito que lhes for applicavel.

Certo do que concordareis com esta doutrina, respondo por este modo ao vosso officio n. 14 de 19 de abril ultimo.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. — Sr. governador do estado do Maranhão.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 14 de maio de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado o pagamento:

De 28:072\$020 a Francisco Antonio da Silva, pelo certificado de obras, de que é empregado no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, executados em março ultimo;

De 3\$ diarios a cada um dos conductores de malas do correio de Campinas, durante a epidemia alli reinante;

De 80\$500 ao pessoal empregado nos reparos do telhado do edificio do Museo Nacional, de 17 a 30 de abril ultimo;

De 2:690\$625 à companhia Nacional de Navegação a vapor por passageiros em serviço da Inspectoria de Terras e Colonização, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Dia 15

Do mesmo ministerio, idem, idem:

De 1:641\$400 ao pessoal de conservação do jardim da praça da Republica, por vencimentos de abril ultimo;

De 467\$800 a diversos, por fornecimentos à conservação do referido jardim, em abril ultimo;

De 486\$400 ao pessoal de conservação do jardim do Passeio Publico, por vencimentos de abril ultimo;

De 81\$600 a diversos, por fornecimentos à conservação do dito jardim, em abril ultimo;

De 77:905\$322 à *Societê Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz com a illumination publica, em abril ultimo.

De 610\$908, à mesma, idem das praças e jardins publicos, no mesmo mez;

De 104\$517, à mesma, idem ao redor da estatua da praça Tiradentes, na noite de 21 de abril ultimo;

De 108\$505, à mesma, idem pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, em janeiro, fevereiro e março ultimos.

Dia 16

Do Ministerio da Fazenda, foi requisitado pagamento:

Do 113:082\$787 aos empreiteiros Barão de Drummond & Passos por obras na estrada de ferro do Porto Alegre a Uruguayana executadas em março ultimo;

De 275\$000 a diversos, por fornecimentos à commissão de estudos da ligação das estradas de ferro do norte, em fevereiro e março ultimos;

De 300\$ a Lauriano José Martins Penha, como encarregado de trabalhos graphicos; a José Seixas, como desenhista; de 120\$ a Laurindo Bandeira de Mello, como porteiro, todos mensalmente, e de 3\$ diarios a Alfredo da Silva Barranha, como continuo, para fazerem parte da commissão incumbida de estudar e organizar um plano geral de viação ferrea e fluvial para ligação dos estados desta Republica.

Dia 17

Do mesmo ministerio, idem, idem:

De 20:000\$ ao Barão de Tinguá, como indemnização pelas bemfeitorias, existentes na fazenda Monte Bello, utilizada pelo estado para canalisação da cachoeira Brava;

De 176\$ a Carvalhaes & Comp., por objectos de escriptorio fornecidos ao gabinete e à directoria central, em abril ultimo;

De 128\$500 a Soares & Niemeyer por objectos de escriptorio fornecidos ao gabinete e à directoria central, em abril ultimo.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 5 de maio de 1890

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia das informações prestadas pela Companhia Nacional em sua defesa contra as queixas do consul geral em Assumpção concernentes a factos alli occorridos com o paquete *Diamantino* do dita companhia.

— Declarou-se ao director geral dos Correios ter-se requisitado do Ministerio da Fazenda na presente data a expedição das ordens necessarias, afim de que a Thesouraria de Fazenda do estado do Pernambuco seja autorizada a pagar ao praticante de 1ª classe da respectiva administração dos correios, Francisco Xavier de Athayde, a parte dos vencimentos que deixou de receber para perfazer os do cargo de porteiro, que exerceu cumulativamente, de 26 de março a 3 de setembro de 1888. — Fez-se a precisa comunicação ao governador daquelle estado.

— Idem ao mesmo, que este ministerio tendo em vista o que solicitou a Intendencia Municipal de Mococa, no estado de S. Paulo, resolveu autorizar a criação do lugar de conductor das malas do correio da respectiva estação e da estrada de ferro para a agencia do correio e vice-versa, devendo ser aberta a concorrência a que se refere o art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9912 A de 26 de março de 1888. — Fez-se a comunicação precisa ao governador daquelle estado.

— Reclamou-se do fiscal das empresas de navegação subvencionadas, no estado da Bahia, informações completas sobre a construcção do canal, para a comunicação fluvial, entre as villas de Belmonte e Cannavieiras, ligando o braço do rio Jequitinhonha ao do mar da barra daquel e primeiro nome, que a Companhia Bahiana se obrigou a executar na clausula XXI annexa ao decreto n. 10136 de 29 de dezembro de 1888, a respeito do qual nada consta neste ministerio, onde não foi ainda apresentado e submettido à sua aprovação o plano e a planta da obra de que se trata, conforme determina a clausula citada.

Dia 7

Remetteram-se ao Ministerio da Marinha as propostas para a construcção de uma lanchara e de um batelão reclamados pela directoria geral dos correios para a condução de malas, afim de que sejam submettidas nesse ministerio ao exame de um profissional competente.

Dia 8

Declarou-se ao governador do estado de Matto Grosso que fica aprovado o acto desse governo relativo à designação do 1º escripturario da thesouraria de fazenda desse estado, Antonio Pinto de Souza Leque, para servir no impedimento do administrador dos correios, major André Virgilio Pereira de Albuquerque, que se acha licenciado. — Fez-se a comunicação necessaria ao director geral dos correios.

Dia 9

Autorizou-se o governador do estado de S. Paulo a abonar aos tres conductores de malas da agencia de Campinas, enquanto durar a epidemia alli reinante, a gratificação diaria de 3\$ a cada um, correndo a despesa pelo credito destinado ao serviço do correio geral no vigente orçamento. — Communicou-se ao director geral dos correios.

Dia 11

Declarou-se ao inspector das linhas de navegação subvencionadas, para fazer constar à Companhia Brasileira de Navegação a vapor, que em conselho de ministros não foi aprovada a prorogação da subvenção pedida pela mesma companhia para a realização de mais uma viagem mensal aos portos do norte.

Dia 15

Solicitou-se do governador do estado de S. Paulo resposta ao aviso n. 73 de 16 de agosto do anno findo, afim de poder ser resolvida a pretensão de João Francisco de Lemos e outros, sobre exploração de jazidas de carvão de pedra naquelle estado.

Dia 17

Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes, para informar, o requerimento de Francisco Raymundo Luiz dos Santos e Souza Ribeiro & irmãos sobre exploração de ouro e outros mineraes no municipio de São João d'El-Rei.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente de 21 de abril de 1890

Concedeu-se á Intendencia Municipal da cidade de Santos a autorização que pediu para que o engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva, fiscal das obras do porto da mesma cidade, possa aceitar a nomeação de membro da junta municipal de hygiene, creada pela referida intendencia para indicar as medidas necessarias ao saneamento daquella localidade.

Recommendeu-se ao capitão do porto do estado do Ceará que informasse a respeito da despesa relativa á destruição e remoção do casco do vapor *Gujará*, naufragado ha annos nas proximidades do porto de Acarajú.

Autorizou-se á Inspectoria das Obras Publicas a fazer aquisição dos terrenos a que se refere o seu officio de 10 de março ultimo, para plantio de arvores que abriguem as nascentes da floresta da Tijuca, precedendo ajuste com os proprietarios e aprovação deste ministerio. — Ao administrador da floresta da Tijuca deu-se conhecimento daquella autorização.

Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição de suas ordens, afim de serem despachados livre de direitos e de taxa de expediente 1.011 tubos de ferro, a chegar pelo navio *Puritan*, o bem assim 311 tubos idem a chegar pelo navio *President Mabire*, destinados ás obras de canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira.

Declara-se ao director da fabrica de Ipanema que, tendo sido exonerado, a pedido, o respectivo ajudante, o engenheiro Leandro Dupré, ficava extinto aquelle lugar.

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, por meio de cópia, o officio em que o director da fabrica de ferro do S. João de Ipanema trata de encemmenha de material feito pelo mesmo ministerio, afim de que resolva como julgar conveniente.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencia no sentido de obstar que a Alfandega do Rio Grande do Sul continue a descontar do vencimento diario do pessoal tecnico da commissão da Barra do Rio Grande do Sul o imposto de 2 % e adiccionaes a que se refere a lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

Declara-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul que este ministerio tomou em consideração o officio em que reclamou contra o desconto do imposto feito pela alfandega respectiva no vencimento diario do pessoal tecnico da commissão da barra do Rio Grande do Sul.

Transmittiram-se á Intendencia Municipal para que sejam tomados na consideração que merecer, os requerimentos apresentados e pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, no sentido de ser com ella celebrado contracto para o serviço telephonico nesta capital, o pelo engenheiro Manoel Buarque de Macedo sobre identico assumpto.

Ao director da fabrica de Ipanema declarou-se que, durante o tempo em que serviu como membro do Governo Provisorio, lhe competem integralmente os vencimentos daquelle cargo e ao respectivo ajudante os de que tratou o aviso deste ministerio, de 24 de novembro proximo passado.

Declara-se ao governador do estado de Matto Grosso que no orçamento vigente não ha verba para execução das obras no rio Cuyabá de que tratou o officio n. 48 de 10 de setembro proximo passado.

Autorizou-se o director das obras geraes e da conservação do porto de Pernambuco a vender em hasta publica o material restante da ponte Buarque de Macedo, prestes a ser concluida, devendo o respectivo

producto ser recolhido aos cofres do Estado como renda eventual. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda da autorização precedente.

— Declarou-se ao governa lor do estado do Piahy ter este ministerio resolvido approvar as resoluções tomadas pela ex-presidencia concernentes aos pagamentos, tanto das gratificações anteriores devidas a Severino Lopes de Souza e José Raymundo de Moraes, como zeladores da lancha a vapor pertencente á commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, como dos concertos feitos na mesma lancha, na importancia de 50\$; convindo, entretanto, que este ministerio seja habilitado com circumstancias esclarecimentos a resolver sobre o pagamento de gratificação que solicitou o ex-zelador do material da indicada commissão, engenheiro Narciso Ferreira da Silva Santos no officio que por cópia acompanha o presente e sobre o qual este ministerio requisitou esclarecimentos por aviso n. 8 de 27 de julho de 1889.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 3ª secção — N. 35 — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1890.

Havendo indeclinavel necessidade de abrir uma estrada de rodagem que ligue o Alto Paraná á região servida pela viação ferrea do estado de S. Paulo, partindo do porto de Lençoes no rio Tietê e atravessando a vastissimo, porém, ainda não conhecido, territorio do Paranapanema até ao Rio Grande, no interesse do povoamento do territorio, e convindo desde logo prover os meios de oppôr defesa efficaz ao ataque dos indigenas por parte do pessoal incumbido da abertura da dita estrada, consulto-vos si por esse ministerio poderá ser fornecido pessoal do exercito para encarregar-se do tão importante serviço, correndo, neste caso tola a despesa com provisões, salarios e transporte por conta do da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. — Ao Sr. Ministro o Secretario do Estado dos Negocios da Guerra.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1890.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que foram expedidas as necessarias ordens ao Ministerio da Fazenda para o augmento de vencimentos ao pessoal dessa repartição, sendo aos ajudantes na razão do que vence o da iluminação publica, isto é, 400\$ mensies de ordenado e a diaria de 3\$ a cada um; ao secretario mais 50\$ mensies e a cada um dos auxiliares 20\$ tambem mensies; a contar de 12 deste mez em diante; correndo o excesso de despesa por conta da consignação — Pessoal — § 22, art. 7º da vigente lei de orçamento.

Saude e Fraternidade — *Francisco Glicerio* — Ao engenheiro fiscal do governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*.

— Ao chefe da commissão de açudes e irrigações no estado do Ceará, autorizou-se a admitir tres auxiliares vencendo cada um a diaria de 5\$, para incumbirem-se do serviço de despachos na capital daquelle estado dos objectos destinados á mesma commissão.

— Ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, recommendando que tenham visto todos os documentos relativos á medição e conta final das obras que empreitaram Pedro Thomaz y Martin e Domingos Alves de Oliveira, no prazo improrrogavel de 30 dias, estabelecendo-se assim o meio para terminação desse negocio, o que, logo que expire aquelle prazo, seja dado conhecimento immediato a este ministerio, do que houver occorrido a respeito, informando o mesmo engenheiro chefe sobre o estado definitivo da questão, afim de que se possa tratar da respectiva liquidação.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 17 de maio de 1890

Fortunato Pereira da Cunha & Comp., na qualidade de fladores do contracto do Pedro Thomaz y Martin e Domingos Alves de Oliveira, reclamando contra a ultima parte do despacho de 18 de abril findo, que manda restituir a quantia de 23:320\$, sob a clausula, porém, de desistencia prévia do direito aos juros que essa quantia venceu em deposito no Thesouro Nacional. — Mantenho o despacho anterior pelo; seus mesmos fundamentos, que não foram destruidos. Por muitas vezes tem o governo reparado injustiças, e jamaiz acto algum deixou de attender ao principio da equidade no julgamento de assumptos em que o interesse individual se tem chocado com o do Estado. Não é licito, entretanto, confundir a justiça nas reparações e até mesmo a equidade nas concessões, com o mero favor em damno do patrimonio publico e em violação dos proprios contractos.

Na especie, o proprio acto do ministro meir antecessor, ordenando que a caução fosse feita em dinheiro e não em apolices, exclue a hypothese de o governo ter-se obrigado a juros, porquanto a caução nos referidos titulos não priva ao depositante da percepção delles.

E' claro que o governo assim procedeu para forrar-se á obrigação de juro, intenção legitimada pelo proprio depositante, que acceitou o facto e sobre elle calculou o seu interesse. Creio, pois, que, mantendo o meu despacho, não sou injusto.

NOTICIARIO

Junta commercial. — Sessão em 15 do corrente — Presidencia do Sr. Andrade — Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Expediente — Officio de 25 do mez findo, de José Nicolao Afonso Maia, communicando que foi eleito presidente da junta commercial da Fortaleza no dia anterior, e assumiu logo o exercicio das respectivas funções. — Inteirado.

Outro de 1 do corrente, de José Barbosa Pereira Espindola, communicando ter assumido naquella data o exercicio do cargo de inspector commercial da cidade da Victoria, capital do estado do Espirito-Santo. — Inteirado.

Outro de 9 do corrente, do juiz de direito da 1ª vara da capital de S. Paulo, communicando que pende no seu juizo uma acção proposta por Manoel Rodrigues da Costa e outros contra o ex-agente de leilões Felix de Abreu Pereira Coutinho, pela falta de entrega do pro lucto da venda em leilão de diversos lotes de terrenos. — Mandou-se tomar nota.

Outro de 10 do corrente, da junta dos correctores, enviando o boletim das operações da bolsa, de 28 de abril a 3 do corrente mez. — A archivar.

Requerimentos. — Le Alberto Manoel Moreira, José Francisco Coelho, Francisco da Silva Oliveira, Francisco de Araujo Carneiro, José Joaquim Menezes da Costa, João Lobato Galvão de S. Martinho, Eduardo Ferraz Costa, José Borges Pereira, Manoel José da Cruz, Basilio Miguel Rodrigues da Cunha e Honorio Penaforte de Azevedo, para serem admittidos á matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Antonio Fernandes Ribeiro e Luiz Pereira Macedo, cidadãos brasileiros naturalizados na conformidade do decreto de 15 de dezembro ultimo, para se fazer a respectiva annotação nas suas matriculas de commerciantes. — Deferidos.

De José Claudio da Silva, para se lhe passar titulo de corretor de fundos publicos desta praça, á vista do instrumento de sua fiança, prestada em dinheiro. — Deferido.

De Constancio Masson, para ser nomeado agente de leilões da cidade do Juiz de Fora. — Preste a fiança de 4:000\$ em apolices ou dinheiro.

De João Evangelista de Miranda e Benedicto Alves Moreira, para serem nomeados agentes de leilões, o 1º desta praça e o 2º da

cidade de Curitiba. — Provem que teem 25 annos de idade completos, como exige o art. 1º do decreto n. 858 de 10 de novembro de 1851.

Da companhia Manufactura de Phosphoros de Segurança, para o registro de duas marcas dos seus productos, em substituição das registralas sob ns. 1.685 e 1.636. — Deferido.

Do Adolf Frankel & Schue, Lagerdorfer Portland Ciment Fabrik von Eng. Leon & Comp. e Chas Macintosh & limited, pedindo o registro de marcas, os primeiros para Kunne e outras bebidas alcoolicas, os segundos para cimento, e os ultimos para artigos de borracha. — Deferidos.

Da companhia Formicida Capanema para o deposito da certidão do registro de sua marca com o exemplar do *Diario Official*, em quo as publicou. — Deferido.

Da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira, da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, da Companhia Manufatura de Chinellas e da Companhia Nacional do Ar Comprimido, para serem archivados os estatutos. — Deferidos.

Do Banco do Credito Commercial para serem archivados os seus estatutos. — Deferido.

Do Barão da Lagôa e outros, para ser archivada a acta da assembleia geral dos accionistas da Companhia Pastoral, Agricola e Industrial, com referencia á dissolução da mesma companhia. — Deferido.

De Carlos Martinelli, para lhe ser transferido o diario em branco da extincta firma Martineili & Irmãos. — Deferido.

De Moraes & Abreu, para fazer-se nos termos de abertura dos seus novos livros apresentados para a rubrica a declaração de terem elles de substituir o diario e copiador inutilizados pelo incendio que soffreu o seu estabelecimento. — Não ha que deferir.

O presidente deu conhecimento de ter mandado archivar, por despacho de 9 e 10 do corrente, á vista da urgencia allegada e do parecer do Dr. secretario, os estatutos da Companhia Nacional Manufatura de Fumos e do Banco Colonial do Brazil.

Foram deferidos os requerimentos para o registro de contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Provimientos—Passaram-se os seguintes:

Ao revd. padre Antonio Francisco de Paula Dias, para continuar como cura do curato do Espirito Santo do Mar de Illespanha, e portaria para continuar a reger conjuntamente o curato de Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre, por um anno; ao revd. padre Francisco Batalha Ribeiro, para celebrar e confessar, por um anno; ao revm. monsenhor Eduardo de Souza Freire, para confessar, por um anno, e ao revd. padre Francisco Jullió, para retirar-se desta diocese.

Provisões—Concedidas pela vigaria geral do bispado: Alberico Lopes com Maria do Carmo Correia, João Luiz Evangelho com Maria da Conceição Silveira, Jacintho Rodrigues Junior com Amelia Lousada, Manoel Antonio Amande com Lucinda Pires Ferreira, Luciano Ramos Martins com Marianna Adelaide do Amaral, Dr. Palmerio de Garvalho Catanheda com Jesuina de Souza Velloso, Abilio Antonio Martins Pereira com Leopoldina Pereira da Silva, Joaquim Antonio de Azevedo com Olivia Moreira Queiroz, Manoel Martins da Rocha com Rosa Ferreira dos Santos, Manoel Vieira da Fonseca com Leonor Alves de Faria, Raphael Carneiro com Marianna Marcella, Joaquim Gomez Maia com Anna Angelica Fortuna, José Joaquim Cerqueira de Souza com Emilia de Souza Machado, Manoel Pontes Trancoso com Carmen Rosa Leclua, José Joaquim Ribeiro com Rosa Callau Amares, José de Arruda com Maria de Jesus, Joaquim de Mattos com Violante Augusta Vieira, Domingos Lopes Leite com Jesuina da Conceição Mallio, Joaquim Candido Machadode Almeida com Maria Jesuina Cardoso, Francisco de Medeiros Vasconcellos com Maria Clara da Silva, Ara-

rias Candido de Brilo com Dolores da Soledade dos Santos, Luiz Rodrigues Charescom Maria das Dôres Lemos, Rodrigo José Mauricio com Alice Vianna, Manoel José Antunes com Maria Theresa, Duarte da Silva Campos Filho com Benita da Paula Bastos, José Duarte Ribeiro com Maria Helena Rodrigues, Joaquim Alves de Oliveira com Jovita Vieira Gomes, Manoel Teixeira de Moraes com Jacintho de Macado, José Macedo Portugal com Isabel Marques de Faria, Antonio Corrêa de Azevedo com Maria das Neves, Manoel Pereira da Rocha com Emilia de Souza Carvalho, Justino de Castro Teixeira com Joanna Maria da Nunciação, Francisco Moraes da Cruz com Josephina Gonçalves, Geraldo José da Silva com Porcina Maria da Conceição, José Gomes Corrêa de Pinho com Ignez Teixeira da Silva Rocha, Francisco Joaquim da Costa com Lydia Lucas dos Santos, Antonio Martins dos Santos Couto com Rosa Faralhi, Joaquim Fernandes Claro com Zulmira Rosa Peixoto e João Corrêa com Carlota Augusta.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Ville de Rosario*, para Santos, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã: Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olinda*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 6 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 1/2, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mathilde*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e Guarapary, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macalé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até 1 idem.

Pelo *Victoria*, para Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 de hoje.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transito.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 15 e 16 de maio.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	15	10 hs. da noute..	753,71	22,6	15,11	71,0
2	16	4 » » manhã.	756,92	21,8	11,98	77,2
3	»	10 » » »	757,61	23,0	15,89	76,2
4	»	4 » » tarde..	754,55	24,2	16,83	75,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 33,0, ennegrecido 48,5.
Temperatura maxima 26,0.
Temperatura minima 20,8.
Evaporação 1^m,2.
Ozone 8.
Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,1.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento SW 1^m,9.
- 2) 0,7 encoberto por cirro-cumulus e cumulus, vento W 2^m,3.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento WNW 2^m,7.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento calmo.

DIAS 16 E 17 DE MAIO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	16	10 hs. da noute..	751,52	23,6	15,52	72,0
2	17	4 » » manhã.	753,72	21,8	15,92	82,8
3	»	10 » » »	754,15	23,4	17,02	80,0
4	»	4 » » tarde..	752,16	25,0	14,32	61,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 38,5, ennegrecido 53,5.

Temperatura maxima 27,2.

Temperatura minima 19,6.

Evaporação 1,8.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 hs., 4^m,1.

Estado do céu

- 1) 0,4 encobertos por cirro-cumulus, vento calmo.
- 2) 0,9 encobertos por nevoeiro, vento WSW 2^m,7.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento NW 2^m,9.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento calmo.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 16 e 17 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
16	11 manhã...	754,29	22,3	18,69	93,0
17	5 » ...	752,09	19,8	16,82	93,0
»	11 » ...	752,88	25,0	17,12	72,6
»	5 tarde....	752,63	25,0	15,33	71,0
	Maxima.....	754,62	25,1	18,60	98,0
	Minima.....	751,60	19,1	16,76	71,0
	Média... ..	753,11	22,6	17,68	81,5

Evaporação á sombra—1^m,7.

Ozone—1,0.

Maxima ao sol, 58,6.

Maxima na relva, 39,8.

Minima na relva, 16,0.

Tempo variavel. Céu a principio quasi limpo e depois com muitos strato-cumulus, cirro-cumulus e cirrus. As montanhas, primeiro estiveram encobertas por um denso nevoeiro que depois tornou-se mais fraco.

(1) WNW 2^k, (2) WNW 4^k, WNW 5^k.

Dias 17 e 18 maio de 1890

DATAS		BALOMETRO A O.	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
16	11 noite...	753.71	20.2	15.73	91.0
17	5 manhã...	753.21	19.5	16.01	95.0
"	11 " ...	757.12	20.8	15.53	91.0
"	5 tarde...	757.83	21.0	16.40	72.0
	Maxima.....	759.83	23.5	16.53	98.0
	Minima.....	753.71	19.3	15.01	72.0
	Media.....	754.270	21.4	157.80	73.5

Evaporação à sombra, 1^m, 8.

Ozone, 2.0.

Chuva, 12.1.

Maxima ao sol, 40.4.

Maxima na relva, 29.6.

Minima na relva, 16.8.

Tempo chuvoso. Céu encoberto sempre por cumulus e cumulo-nimbus. Hontem à noite houve fraca trovoadas do NW a que se seguiu chuva.

(1) calmo, (2) W 5^k, (3) SSW 3^k.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 6 de maio de 1890:

	Litros
Tingná e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.322.000
Macacos e Cabeça.....	10.005.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.178.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.839.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.843.000

e o do morro da Viuva.....

2.367.000

No dia 7:

Tingná e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.871.000
Macacos e Cabeça.....	9.153.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.102.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.712.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.835.000

e o do morro da Viuva.....

3.355.000

No dia 8:

Tingná e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.803.000
Macacos e Cabeça.....	8.582.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.033.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.670.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.829.000

e o do morro da Viuva.....

2.310.000

Santa Casa da Misericórdia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	830	533	1.416
Entraram.....	18	12	30
Sahiram.....	19	21	40
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	874	523	1.397

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 399 consultantes, para os quaes se aviaram 512 receitas. Fizeram-se 19 extracções de dentes.

E no dia 11:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	874	523	1.397
Entraram.....	24	26	50
Sahiram.....	18	21	39
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	876	526	1.402

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 427 consultantes, para os quaes se aviaram 574 receitas. Fizeram-se duas extracções de dentes e duas obturações.

E no dia 15:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	876	523	1.402
Entraram.....	22	31	52
Sahiram.....	12	18	30
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	882	533	1.413

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 261 consultantes, para os quaes se aviaram 317 receitas.

Obituário—Foram sepultados no dia 14 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Romana Campos, 59 annos, solteira, residente e fallecida á rua Estacio de Sá n. 46.

Aneurisma do coração — o brasileiro Felix José Barbosa, 75 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Castorina casa n. 7. (Jardim Botânico).

Atheromasia aortica — a fluminense Maria Magdalena Muniz de Lima Silva, 86 annos, viuva, residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 84.

Athrepsia — o fluminense Adelino, filho de Manoel Jorge do Amaral, cinco mezes, residente e fallecido á rua Santo Christo n. 169.

Beriberi — o bahiano Emiliano Victorino Hermonogenes, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 83.

Bronchite capillar — a fluminense Maria José Porto, 18 mezes, residente e fallecida á rua Santo Rodrigues n. 81.

Catarrho suffocante — o fluminense Aristides, filho de Sidonia Clara, um mez, residente e fallecido no becco da Mueda n. 13.

Congestão cerebral — o portuguez Seraphim Antonio Rodrigues, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senado n. 105.

Cancro do utero — a portugueza Anna Augusta de Mendonça, 66 annos, casada, residente e fallecida á rua Chichorro n. 68.

Enterocolite — o fluminense Ernestino do Valle, filho de Margarida do Valle, 19 mezes, residente e fallecido á rua da Serra n. 3 (Andarahy Grande).

Febre amarella — os francezes: Emilian Jean Bornys, 27 annos, solteiro, residente á travessa do Cassiano n. 1; o hespanhol Manoel Riandro, 38 annos, solteiro, residente na ilha do Vianna; os portuguezes: Manoel Martins Nunes, 28 annos, solteiro, residente á rua S. Pedro n. 87; Antonio Joaquim Ferreira, 18 annos, solteiro, residente á rua da Candelaria n. 22 e fallecidos no hospital S. Sebastião; José Garrido, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cast. llo n. 1. Total, 5.

Erysipela phloginosa — o allemão Paul Brothring, 15 annos, solteiro, residente á bordo da barca allemã Mozart e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre biliosa — o portuguez Joaquim da Rocha Peixoto, 21 annos, solteiro, residente á rua da Gambôa n. 209 e fallecido no hospicio da Saude; o italiano Domingos Schomarello, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 48. Total, 2.

Hepato interite — a fluminense Judith, filha de Amelia Rosa da Conceição, dous annos, residente e fallecida á rua João Baptista n. 67.

Inviabilidade — o fluminense Antonio, filho de Antonio Dias da Costa Machado, 15 dias, residente e fallecido á rua Conde de Bomfim n. 119 A.

Lesão cardiaca — o brasileiro Pedro José da Silva, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Conselheiro Mayrink n. 4 A.

Meninçite — a fluminense Ludovina, filha de Maria Alves Souto, tres mezes, residente e fallecida á rua de Catumbi n. 62.

Phimatoses pulmonar — a fluminense Veronica Mariana de Jesus, 42 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Rezende n. 23.

Sem declaração de molestia — o bahiano Manoel Seraphim, 59 annos, solteiro, residente á rua das Violas n. 18 e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o fluminense Arthur Bernardino de Souza, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 9.

Tetano traumatico — o portuguez Apollinario Joaquim de Moura, 12 annos, residente á rua da Ajuda n. 107 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos mesentericos — a fluminense Maria Escolastica de Castilho Childloe, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 272.

Tuberculos pulmonares — a portugueza Maria Ribeiro da Cunha, 41 annos, viuva, residente á rua da Prainha n. 122 e fallecida na Santa Casa; Joaquina Candida Gomes, 53 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde de Itauna n. 277; João Gomes, 33 annos, casado, residente á

rua Pedro II; Maria Goulart de Siqueira, 52 annos, viuva, residente á rua S. Joaquim; os fluminenses Jacintho Barbosa de Mattos, 40 annos, presumiveis, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa; Ricardo Pereira da Silva, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Autran n. 2 (Villa Isabel); o parahybano do sul José de Souza, 59 annos, solteiro, residente no Engenho de Dentro e fallecido no hospicio da Saude. Total, 7.

Fetos — um do sexo feminino, filho de Euphrasia Maria da Conceição, residente á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 76; um dito do mesmo sexo, filho de Virginia da Silva Torres, residente á travessa Santa Catharina n. 7; um dito do sexo masculino, filho de José de Albuquerque Carneiro Granja, residente á rua Primeiro de Março n. 61 B. Total, 3.

Ferimento da arteria mamaria interna e hemorragia consecutiva — o peruano Demetrio Penha, 60 annos, residente e fallecido á bordo do vapor nacional Pernambuco.

No numero dos 38 sepultados estão incluidos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 15:

Accesso pernicioso — os portuguezes Carolina Maria da Encarnação, 59 annos, viuva, residente e fallecida no becco do Imperio n. 7; Ant nio Machado Cardoso, 51 annos, casado, residente e fallecido á praia S. Christovão n. 97. Total, 2.

Anemia geral — a brasileira Rita Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida no asylo de Mendicidade.

Asphyxia pelo acido carbonico — o fluminense Candido José de Abreu, 25 annos, solteiro, residente á rua Conde d'Eu n. 51; o obito foi vorificado no Necroterio.

Broncho pneumonia — a fluminense Izári-queta, filha de Dyonisio da Costa Manoel, oito mezes, residente e fallecida á rua Sorocaba n. 11.

Convulsões — os fluminenses Irondina, filha de Augusto Martins João Insensae, 2 1/2 mezes, residente e fallecida á rua S. Nicolao n. 83; Edgard, filho de Jacintho Rosa das Chagas, sete mezes, residente e fallecido á rua da Concordia n. 23. Total, 2.

Catarrho suffocante — a brasileira Maria, filha de José Ribeiro, tres annos, residente e fallecida á rua Senador Pompeo n. 55; o fluminense Francisco, filho de Francisco Pinto de Castro, dous mezes, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 318; Raul, filho de Flavia Carolina Ribeiro, um mez, residente e fallecido á rua Petropolis n. 1 E; Ariado, filho de Maria Joaquina, dous mezes, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 51. Total, 4.

Chloro anemia — a fluminense Floriana Maria da Silva, 41 annos, viuva, residente á rua do Hospicio n. 239 e fallecida na Santa Casa.

Edema dos recém-nascidos — o fluminense Alvaro, filho de Manoel Carneiro do Nascimento, quatro dias, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 53 F.

Eastose intra craneana — o bahiano Dr. Firmo José de Mello, 61 annos, casado, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 58.

Febre amarella — os portuguezes Manoel Maria de Oliveira, 22 annos, solteiro, residente á rua S. Pedro n. 30 e fallecido no hospital S. Sebastião; Manoel Carasso de Mattos, 47 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 72 e fallecido no mesmo hospital; hespanhol Domingos Antonio Fernandes, 22 annos, solteiro, residente á praça da Harmonia n. 27 e fallecido no mesmo hospital. Total, 3.

Febre typhoide — o fluminense Dr. Tito Livio de Castro, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 37.

Gastro-interite — o fluminense José, filho de Antonio Joaquim de Souza, dous annos, residente e fallecido á rua Duqueza de Bragança n. 1; Adelaide, filha de José Ferreira Cardoso Guimarães, 45 dias, residente e fallecida á rua D. Sophia n. 7 B. Total, 2.

Hemorrhagia pulmonar — o portuguez Francisco Carvalho Teixeira da Cunha, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 36.

Impuludismo — a fluminense Carolina, filha de Idalina Rosa Xavier, quatro annos, residente e fallecida á rua da Harmonia n. 68.

Infeccção palustre — o fluminense Luiz, filho de Dr. Alberto de Campos Goulart, cinco annos, residente e fallecido á ladeira da Gloria n. 8.

Lesão cardiaca — o hespanhol Simeão Ama, 42 annos, solteiro, fallecido no hospital S. João Baptista.

Lesão organica do coração — o portuguez Manoel Joaquim Fernandes, 57 annos, viuvo, residente e fallecido no largo S. Francisco de Paula n. 14.

Mal do Bright — o fluminense Francisco Leonardo dos Santos, 65 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gambôa n. 245.

No numero dos 37 sepultados estão incluidos 10 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento dos fornecedores

O conselho económico e administrativo paga, segunda-feira, 19 do corrente, às 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de março ultimo, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5 % sobre a totalidade de suas contas, na fôrma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbonos, 16 de maio de 1890.—*Gustavo N. Pereira Campos*, tenente secretario geral.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do cidadão Dr. director, e de conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior n. 336 de 18 do corrente, faço publico que está em concurso com o prazo de quatro mezes a contar da data deste, a substituição da cadeira de arithmetica e geometria do curso de preparatorios annexo a esta faculdade, vago por ter sido nomeado professor cathedratico o respectivo substituto bacharel Manoel Fernandes Sã Antunes; pelo que os que quizerem inscrever-se para o mesmo, deverão se apresentar desde já com documentos que provem:

- 1.º Sua qualidade de cidadão brasileiro;
- 2.º Maioridade legal;
- 3.º Moralidade attestada pelos respectivos parocho e folha corrida nos logares onde houverem residido nos ultimos cinco annos;
- 4.º Capacidade profissional, a qual prova-se exhibindo o candidato alguns dos seguintes documentos:

Título de capacidade na materia em concurso, conferido pelo director da Instrução Primaria e Secundaria do municipio da Capital Federal, título de professor tambem na materia em concurso, concedido pelo governo provisório, diploma de bacharel ou de doutor nas faculdades da Republica ou academias estrangeira, ou de bacharel em lettras.

As pessoas notaveis por seu talento ou reconhecidamente habilitadas, poderão ser dispensadas da prova de capacidade pelo governo, e as que não puderem provar ou obtiverem dispensa, passarão por um exame antes de serem admittidos à inscripção, tudo de conformidade com o capitulo 4º do regulamento de 5 de maio de 1856. E para constar mandou o mesmo cidadão doutor director affixar este edital, que será publicado neste estado, na Capital Federal e nos estallos mais proximos.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 28 de janeiro de 1890.—O secretario, *Bonifacio de Arayão Faria Rocha*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

1º districto

O abaixo assignado faz publico que vai proceder ao lançamento geral dos impostos para o anno de 1891 pelas seguintes ruas: Primeiro de Março, Carmo, Quitanda, Ourives, Gonçalves Dias, Uruguayana, Andradas, Concelção, Regente, Nuncio, Sacramento, S. Jorge, S. Bento, Benedictinos, Municipal, Candelaria e Leopoldina. — Travessas: Bellas Artes, Commercio, Oliveira, Rosario e Santa Rita. — Beccos: Carmo e Batalha. — Largo do Rosario e praça de General Osorio.

Convido, pois, aos Srs. proprietarios e inquilinos para que tenham presentes os seus contractos e recibos para serem apresentados nesse acto, conforme preceitua o art. 10, n. 1, do decreto n. 7.051 de 18 de outubro de 1878.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890. — O lançador, *Eugenio Marques da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendas de Antonina, tendo 8^m,50 de comprimento, 0^m,70 de bocca e 0^m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertencas, como sejam: seldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoria, à 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890. — O 2º escriptuario, *J. Fernandes da Silva*.

Contadoria Geral da Guerra

Concurrencia

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital, aceita propostas, às 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, asylo de invalidos e escola de tiro do Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concorrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até às 2 horas da tarde do dia anterior ao da concurrencia.

Contadoria Geral da Guerra, 10 de maio de 1890. — O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Intendencia da Guerra

Ferros e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na fôrma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se à multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890. — O secretario, *F. de C. Cavalcanli de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

Artigos do escriptorio

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fôrma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da

sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se à multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890. — No impedimento do secretario, o 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até às 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 544 metros de algodão branco trançado e encorpado para barracas.
- 1.049 metros de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 7.860 metros de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 412 metros de algodão branco grosso nacional para saccos e toalhas.
- 2.315^m,64 de algodão riscado e trançado para schabrats.
- 1.187 metros de algodão branco liso para fronhas e guardanapos.
- 2.200 metros de algodão branco trançado e encorpado para lençoes, tendo 2^m,60 de largura.
- 1.804 metros de chita sarjada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.
- 1.09^m,50 de anagem para entretela de fardamento.
- 1.349 metros de metim de cores para forros.
- 7.091 metros de brim branco liso para calças.
- 41.324 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.
- 2.590^m,50 de brim da Russia.
- 190 metros de brinção da Russia.
- 199 metros de lona da Russia.
- 902 metros de filele verde para bandeiras.
- 676 metros de filele amarello idem.
- 20^m,50 de filele encarnado idem.
- 10^m,50 de filele branco idem.
- 250 metros de filele azul idem.
- 115 metros de durante azul celeste.
- 64 metros de durante branco.
- 140 metros de durante verde.
- 85^m,40 de panno azul fino para schabrats.
- 320^m,70 de panno encarnado para vistas.
- 82 metros de panno branco para vistas.
- 575 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
- 2.227^m,50 de baeta encarnada para forros de ponches.
- 2.950 lençoes de algodão de cores.
- 152 colctores de lã encarnada para alumnos.
- 906 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.
- 10.455 pares de meias brancas de algodão sem costura de ns. 9 a 10.
- 304 pares de botinas para alumnos iguaes ao typo.
- 14 clarinetas de ebano em si b, com 13 chaves e os competentes saccos.
- 4-requintas de ebano em mi b, com 13 chaves e o competente sacco.
- 2 flautas tercias de ebano em mi b com cinco chaves e o competente sacco.
- 4 flautins de ebano em mi b com cinco chaves e o competente sacco.
- 15 baixos a sax em si b com quatro pistons.
- 3 bombardons em mi b com quatro pistons.
- 9 ophcleids em dó com 10 chaves modelo G.

- 10 pistons em dó e si b n. 200 S M o
as competentes caixas.
15 trombones a six em dó.
11 trompas a sax em si b.
1 helicons contrabaixos em si b.
6 saxophones em mi b com saccos do
couro.
1 arvore de campainhas.
3 bombos completos com as armas da
republica e as competentes ma-
cetas.
2 caixas de rufo do metal (Tarol)
com vaquetas.
2 triangulos de aço com ferrinhos.
4 pares de pratos turcos com 15 pol-
legadas de diametro.
3 barytonos em dó.
1 bugle,

Os instrumentos de metal serão legitimos do Gouesnon & Comp., successores de Goutrot, e os de madeira legitimos de Lefèvre.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto a excepção das botinas que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer para os quaes não existam typo, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração do sujeitarem-se a multa de 5 % no caso do recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 17 do maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A.B. da Costa Aguiar. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890, a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as dimensões 2^m, 65 x 0^m, 20 x 0^m, 14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 21\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de ditos de 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

Primeira classe—Canella, capitão-mór, canella preta, canjerana, guaraná, jacarandá-rosa, oleo-vermelho, pitua, sapucaia, sobrazil, sucupira e tapinhoã;

Segunda classe—Aderno, angelim pedra, arapora amarella, araribá-rosa, arco do pipa, canella parda, canella prego, catocahem, gros-saly-azeite, ipê-tabaco, oity, oity-cica, pigui, ubatan e urucurana.

Terceira classe—Canella amarella, canella sassafráz, canella vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipê-una, mangaló, merindiba, mocitaliba, peroba-rosa, peroba urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, e isentos do branco, fendas, brocas, ventos, nós criados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadrias.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o telho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º Que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flecha no centro do dormente não exceda a 10 centímetros (0^m, 10);

2.º Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a 20 centímetros (0^m, 20);

3.º Que os dormentes apresentados à marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a 10 centímetros (0^m, 10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admite redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação maritima da Gambôa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marcalor designado pelo chefe de linha. As marcações serão fiscalis-las immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (

Directoria Geral dos Correios

Proposta para fornecimento de 150 malas de lona

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que nesta divisão serão recebidas, até 23 do corrente, às 2 horas da tarde, quando serão abertas, propostas para fornecimento de 150 malas de lona com fundo de sola, iguaes à amostra, que poderá ser vista no almoxarifado desta repartição.

Divisão Central, 8 de maio de 1890.—Servindo de sub-director, Antonio José de Abreu. (

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquella localidade e o attestado de pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—Pinto Silva & Comp. Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.

Antonio Augusto Leitão.

Antonio Bueno do Prado Pinheiro.

Antonio da Costa Lopes Junior.

Belarmino de Andrade Lima.

Euzebio Alves Sarmento.

Francisco Augusto de Aguiar.

Francisco de Assis Rocha.

Francisco Cozzi.

Francisco Xavier de Seabra Andrade.

Herculano José Leal.

Hormann Schlobach & Costa.

Hermelino Antonio da Silveira.

Hilario José Pereira.

Honorio Antonio Gonçalves.

João Bartholomeu Pegot.

João Bonifacio de Medeiros Gomes.

Joaquim do Lavour Paes Barreto.

Joaquim Lopes Moreira.

Joaquim de Souza Guimarães.

José Annibal Cataldi.

José Felix de Almeida Cotta.

José Ignacio da Gloria.

José Maria Lopes Teixeira.

Leovegildo Maria de Oliveira.

Manoel Joaquim Barbosa de Andrada.

Manoel Pinto Netto.

Octavio de Carvalho Lobão.

Pedro Ribeiro da Silva.

Quintino Thomaz de Oliveira.

Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 do maio de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 16 de maio de 1890 foram:

		Leão 1 do mez
Aguardente.....		9 pipas.
Algodão.....		27.665 kilogs.
Café.....	141.977	3.362.077
Carvão vegetal.....	46.311	521.552
Couroos seccoos e sal- gados.....		391.796
Feijão.....		1.539
Fumo.....		149.671
Madeiras.....	61.191	86.821
Milho.....	1.595	133.593
Polvilho.....		4.622
Queijos.....	4.251	90.711
Toucinho.....	4.791	52.532
Diversas.....	2.370	891.733

Movimento do porto

Saídas

Genova e escalas — Paq. ital. Carlo R., comm. Emilio Menala, passag.: Carlos Teixeira Leite; os italianos Francisco Antonio Brandi, sua mulher e quatro filhos, Nicola Irmão e uma criada, 277 de 3ª classe e 376 em transito.

Liverpool — Barc. ing. Edimburg, 1.293 tons., m. L. Boldue, eq. 24, em lastro de pedra.

Hampton Roads — Barc. amer. Serene, 522 tons., m. Thomaz Segerman, eq. 22, em lastro de pedra.

Falmouth — Pat. norueg. Nicoline, 330 tons., m. Hansen, eq. 7, c. couros salgados.

Itabapoana do Sul — Hiat. nac. Themis, 53 tons., m. Francisco Rodrigues Pinheiro, eq. 6, em lastro de cascalho.

Mãoá — Lúg. nac. Viciia, 250 tons., m. João Gavinha, eq. 8, em lastro de cascalho, passag. João Germano de Souza.

Ubatuba e escalas — Vap. nac. Emilianna, 120 tons., m. João Francisco da Silva Santos, eq. 11, c. v. generos.

Entradas

Montevideo e escalas. 9 ds. (13 hs. de Santos, — Paq. nac. Disterro, comm. José Maria Ferreira Franco, passag.: capitão de fragata José P. de Souza Lobo, José Guilhermino de Moraes, Adolpho Cardoso, Francisco Ferreira Velloso, Dr. Luiz de Moraes e sua mulher, Dr. José Pedro Machado, capitão Luiz M. Daltro, sua mulher, tres filhos e uma criada, D. Alele J. Lobo e seis filhos, D. Maria C. Andrade e uma criada, Manoel Mascarenhas e sua mulher, D. Anna Machado Lopes, Bento A. Vellas, José Arthur Boitau, Manoel Antonio de Miranda Carvalho, Manoel Lopes de Azevedo, Joaquim Carvalheira, Alfredo Silva, João Gonçalves Simas, Manoel Costa, Innocencio J. Costa Campinas, major João Francisco Guimarães Junior, sua mulher e tres filhos, Dr. Fanor Cumplido, sua mulher e uma cunhada, Alceste Petterle, commendador Manoel Rosario Corrêa, Belarmino M. Lobo, Olympio Neves, Alfredo Tra-

migos, D. Francisca R. Pereira da Silva, Luiz de Mattos, João dos Santos, Felipe Antonio, Carlos Glasb Junior, alferes João Ignacio da Silva e um criado, Affonso Henrique Roehling, alferes Antonio Candido Caldas e um criado, tenente Antonio Augusto da Cunha e um criado, capitão Nicolão A. M. Freire, D. Maria de Sá Haydem, D. Maria Thomazia, Carlos Haydem, Antonio Lopes, D. Maximiano Alves, D. Clotildes Alves, Honorato Gonçalves, Alvaro de Macedo, Benedicto Cabral; os francezas D. Sophia Moyer e uma filha, Emilio Blun e mais 71 de 3ª classe.

Greenock, 33 ds. — Gal. ing. *Strathgryfe*, 2.039 tons., m. Daniel M. Ritchie, eq. 32, c. v. g. a Watson Ritchie & Comp.

Nova Castle, 51 ds. — Barc. ing. *Royal Alice*, 1.493 tons., m. John Law, eq. 21, c. carvão a Belmiro Rodrigues & Comp.

Santos, 14 1/2 hs. — Paq. allem. *Olinda*, comm. Behrmann, passag.: Dr. Silverio Pontes, Bento Vianna e dous filhos; os allemães Otto Petersen, Frederico Sydow, Adolf Sydow, cinco de 3ª classe e mais 29 em transito.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Rio da Prata «Savoie».....	19
Rio da Prata por Santos, «Tamar».....	19
Liverpool, «Plato».....	19
Portos do norte, «Pará».....	20
Portos do Sul «Rio Pardo».....	20
Antuerpia e Londres «Wally».....	20
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	20
Lisboa pela Bahia «Hollein».....	21
Bordéas e escalas «Portugal».....	21
Liverpool e escalas, «Galicia».....	21
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Desterro».....	22
Nova Zelandia «Doric».....	22
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange».....	23
Havre e escalas, «Paranaguá».....	23
Baltimore e Pernambuco «Procidia».....	23
Santos, «Valparaíso».....	23
Rio da Prata «Maskelyne».....	23
Southampton e escalas «Trent».....	23
Portos do norte, «Alagôas».....	29
Pacifico por Montevideo «Sorata».....	30
Hamburgo por Lisboa, «Hamburg».....	30
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	30
Havre e escalas «Ville de Buenos Ayres».....	31
Southampton e escalas, «Magdalena».....	junho 9

Vapores a sahir

Napoles, (Bahia, Marselha e Gen.) «Savoie».....	19
Bahia e Pernambuco, «Cometa», (meio-dia).....	19
Hamburgo (Bahia, Pern., e Lisboa) «Olinda» (10 horas da manhã).....	20
Southampton, Bahia, Pernambuco e Lisboa Vigo, «Tamar» (3 hs. da tarde).....	20
Imbetiba, «Barão de S. Diogo» (1 hs. da t.).....	20
Portos do norte «Pernambuco» (10 horas da manhã).....	20
Porto Alegre (Santa Catharina, Rio Grance e Pelotas) «Victoria» (10 horas da manhã).....	20
Guarapary, Itapemirim, Benevente e Victoria, «Mathilde» (8 horas da manhã).....	20
Portos do sul, «Canning».....	20
Nova York, «Biela».....	21
Nova-Orleans, «Pascal».....	21
Santos, «Zichy».....	21
Montevideo e Buenos Aires, «Portugal».....	21
Pacifico (Mont. e Punta Arenas) «Galicia».....	22
Santos, «Desterro».....	22
Napoles (Bahia, Marselha e Genova) «Bourgoigne».....	22
Londres por Plymouth, «Doric».....	22
Nova York, «Ptolemy».....	24
Portos do sul até Montevideo, «Desterro» (meio dia).....	24
Napoles, (Bahia, Marselha e Genova) «Provence».....	26
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso».....	27
Bordéas, Dakar e Lisboa, «Nerthe» (10 hs. da manhã).....	23
Nova York e escalas, «Advance».....	23
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	28
Liverpool e escalas «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	30
Southampton e escalas, «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Santos, «Argentina».....	junho 2
Londres por Plymouth, «Tongatiro».....	5
Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	19
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie».....	18
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Campinas».....	20
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Santos».....	27

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 848—Relatorio da invenção de um descascador para café, denominado — Descascador Hercules.

Consiste este descascador de conformidade com o desenho delle (em duplicata) de um eixo *a*, que tem em uma ponta a polia motora *b*, e em outra ponta a polia *c*, destinada a tocar um aspirador (que não está representado no desenho). Esse eixo *a* vira-se em dous mancaes *d d*, montados em uma armação *e*. Além das polias *b e c* está no eixo *a* um tambor armado com barras *o*, que estão presas nos centros *f* por meio de parafusos ou de qualquer modo possível, mas de tal maneira que se podem trocar com facilidade e que ellas podem ser viradas. Ao redor desse tambor tem outro armado com barras *g* que estão presas nos dous cabeças *h* por meio de segmentos *i* e parafusos *k*, ou enfim, em qualquer maneira, mas de tal modo que estas barras *g* podem ser viradas e trocadas com facilidade.

Estas barras *g* tem vãos entre si tão grandes que o café descascado pôde passar. Os dous cabeças *h h*, estão presos na armação *e*, e estes em lugar de serem immoveis podem tambem girar em sentido contrario ao cylindro interior.

Em cima dos cabeças *h h* e das barras *g* e segmentos *i* com os parafusos *k*, tem uma tampa *l*, afim de fechar o descascador, para não entrar nem sahir ar ou poeira; *m* é a entrada para o café.

Um aspirador (que não está mostrado no desenho) é arranjado de tal maneira que aspira o ar, entrando este no descascador por uma ou mais aberturas, que estão perto do centro dos cabeças *h*, actuando o aspirador por essa forma sobre a circumferencia inteira do cylindro formado pelas barras *g*.

O modo pelo qual o descascador trabalha é o seguinte:

O café entra pela entrada *m* no interior do descascador e fica apanhado pelas barras *o* que exercem nelle uma tal pressão, que o café fica descascado e sahe por entre os vãos das barras *g* por causa da pressão, ajudado pela força centrífuga; a casca sahe pelos mesmos vãos ajudado tambem pela corrente de ar que produz o aspirador. O café descascado acha a sua sahida pela abertura *n* por fóra do descascador.

Umas das barras *g* no fundo do cylindro exterior são arranjadas de tal forma, que podem, semelhante a um registro, ser retiradas durante o trabalho do descascador para se poder dar sahida á qualquer peça que por ventura tenha entrado no descascador e que não pôde ser esmagada pelo mesmo.

Tendo eu descripto a minha invenção, o fim da mesma e o modo de usal-a, declaro que os pontos constitutivos da minha invenção são os seguintes:

1.º O modo de fazer ou as barras, esteiras ou chapas exteriores com aberturas só daquelle tamanho, para que o café descascado possa sahir em acto continuo do descascamento da maneira explicada; considero, pois, infracção do meu privilegio qualquer construcção de machina na qual se effectue o descascamento perfeito pelo facto do café descascado sahir na circumferencia da machina por taes aberturas (semelhante ao meu processo), que só admittem sahir o café descascado, não deixando sahir o café marinho, e em que descascador o café descascado para sahir não precisa caminhar no sentido longitudinal (ou em sentido da lamina do eixo da machina), mas sim sahe pelas aberturas impellido da maneira como sahe no meu descascador.

2.º O modo pelo qual o café descascado é impellido pelas aberturas das barras, esteiras grossas ou chapas especiaes com aberturas no mesmo momento ou em acto continuo do descascamento, não precisando o mesmo para esse fim ser transportado lateralmente no

sentido longitudinal do eixo descascador. E' essa a razão por que o meu descascador não quebra café, visto que o café descascado, pela força centrífuga e pressão do café contra o mesmo, é lançado para fóra do attrito logo que, sendo descascado, fica de volume menor que admittre a passagem pelas aberturas.

3.º O facto de eu applicar para este modo de descascamento barras, esteiras ou chapas especiaes de tal fortaleza que no acto do descascamento podem esmagar pedras de certa dureza, as quaes, sendo reduzidas a fragmentos pequenos, no acto de se quebrarem escoam pelas aberturas do cylindro exterior junto com o café descascado, não prejudicando esse, ou si o prejudicarem só o fazendo em ponto muito limitado; isso vae acontecer em outros descascadores, nos quaes, não havendo a possibilidade de se escoarem fragmentos de pedras e café descascado no proprio acto do descascamento pelo cylindro exterior, essas pedras prejudicam o café descascado, tendo ambos de percorrer o descascador no sentido longitudinal dentro do mesmo durante certo tempo para depois serem expellidos.

4.º O facto de eu applicar entre as barras, esteiras, ou chapas do cylindro exterior, algumas com aberturas um pouco maiores do que as outras, tendo isso por fim dar passagem a alguns grãos de café maior que não puderem passar pelas outras aberturas mais estreitas, conseguindo eu assim dar passagem a todo café, sem comtudo produzir-se muito café «marinho» casquinha.»

5.º A construcção geral do descascador e a disposição das peças, a respeito das quaes me reservo o direito de poder modifical-as, não modificando os pontos constitutivos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º; eu não concedo a ninguém o direito de usar da disposição ou partes da construcção do meu descascador de café que, por ventura, queira construir.

Eu reservo tambem o direito de applicar pontos constitutivos da minha invenção a qualquer forma de descascador á qual ella se adapta, por exemplo forma conica, do disco ou outra; reservo mais o direito de fazer tambem para todo e qualquer descascador que contenha aquelles pontos constitutivos, as chapas, esteiras ou barras de quaisquer formas com quaisquer saliencias como bem eu entender, por exemplo, si eu entendo que as allutidas superficies sujeitas ao attrito do café devem ter saliencias em forma de pinos pyramidaes ou de qualquer forma eu poderei applical-as junto com a construcção que reclamo como minha invenção debaixo dos pontos constitutivos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1890. — Por procuração de Luiz Revolino, *Arens Irmaos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DA COMPANHIA NACIONAL DE AR COMPRIMIDO

Aos 26 de abril de 1890, nesta cidade do Rio de Janeiro em uma das salas do Banco do Credito Real do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 35, presentes á 1 hora da tarde, conforme os editaes de convocação, publicados nas folhas diarias, subscriptores da Companhia Nacional de Ar Comprimido representando 6.534 acções, como se vê das assignaturas no livro de presença, o Sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, um dos incorporadores da companhia, propoz para presidente da assembléa o Sr. Dr. Sancho de Barros Pimentel e sendo a proposta unanimemente approvada, o Sr. Dr. Sancho de Barros Pimentel assumiu a presidencia da assembléa e convidou para 1º secretario o Sr. Dr. Aristides de Souza Spinola e para 2º o Sr. José Ferreira Ramos, os quaes tomaram assento á mesa ao lado do Sr. presidente. Organizada a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião era a approvação dos estatutos da Companhia Nacional de Ar Comprimido e a constituição da sociedade; que estavam presentes accionistas em numero legal para que a assembléa pu-

desses funcionar; que achavam-se sobre a mesa um exemplar dos estatutos assignado por todos os subscriptores, e o documento comprobatorio do deposito da 10ª parte do capital social, o qual é do teor seguinte:

« Banco dos Estados Unidos do Brazil. — Rio de Janeiro. — Na qualidade de thesoureiro do Banco dos Estados Unidos do Brazil, certifico que se acha depositada neste banco a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$), correspondente aos dez por cento (10 %) exigidos por lei, do capital subscripto e exigido pelos estatutos da Companhia Nacional de Ar Comprimido. E passo este em duplicata. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1890. — O thesoureiro do Banco dos Estados Unidos do Brazil, *Manoel Cotta* (estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada pela data e firma supra). Em seguida mandou o Sr. presidente que o 2º secretario lesse os estatutos, e, finda a leitura, submettem-os á votação e foram unanimemente approvados.

Devendo-se avaliar o privilegio e mais direitos do concessionario, bacharel Vicente de Toledo, na forma do art. 8º dos estatutos, o Sr. Dr. Eduardo Mendes Limoeiro propoz para louvados, que deviam proceder á respectiva avaliação, os Srs. Dr. Eugenio Ferreira de Andrade e commendadores Arthur Ferreira Torres e João Leopoldo Modesto Leal.

Approvada a proposta e assim nomeados os avaliadores, o Sr. presidente declarou que ficava suspensa a sessão, e seria reaberta si os louvados mandassem á mesa o respectivo laudo.

Reaberta a sessão com o mesmo numero de subscriptores acima referidos, depois que os louvados concluíram os seus trabalhos, foi lido, submettido á discussão e unanimemente approved o seguinte laudo:

« Srs. accionistas. — A commissão abaixo assignada, por vós aclamada, para proceder á avaliação do privilegio e mais direitos do bacharel Vicente de Toledo, que formam o objecto da companhia que hoje se instala, vem apresentar-vos o resultado do seu estudo.

Procedendo ao exame do valor real do privilegio pelos lucros que da sua exploração podem e devem provir á companhia que se incorpora, e ao calculo das despesas que para obtenção desse privilegio foram realizadas pelo concessionario, é a commissão do parecer que lhe seja arbitrada a indemnização de 200.000\$, na forma que for approvada pela assembleia geral.

Sala das sessões, 26 de abril de 1890. — *Eugenio Ferreira de Andrade. — J. L. Modesto Leal. — Arthur Ferreira Torres.* »

Publicada a votação do parecer, o Sr. Dr. Eugenio de Andrade mandou á mesa uma proposta para que fossem nomeados membros do conselho fiscal os Srs. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, commendador José Pereira da Rocha Paranhos e Dr. Sancho de Barros Pimentel, e para supplentes do mesmo conselho os Srs. Drs. Vicente de Toledo, Virgilio Ramos Gordilho e Eduardo Mendes Limoeiro.

Submettida a proposta á votação, foi, sem discussão approvada, proclamando o Sr. presidente membros do conselho fiscal os cidadãos acima mencionados, e directores, de conformidade com o art. 15 dos estatutos, os Srs. Henrique Brianthe, Francisco José da Silva Rocha e José Ricardo Augusto Leal.

O Sr. presidente, tendo pedido aos accionistas que se conservassem em seus logares para a votação da acta, mandou que a lavrasse o 1º secretario, e concluida esta, foi lida, approvada e vae assignada pelo presidente, secretarios e accionistas, que o quizerem.

Eu, Aristides de Souza Spinola, 1º secretario, escrevi. — *Sancho de Barros Pimentel*, presidente. — *Aristides de Souza Spinola*, 1º secretario. — *José Ferreira Ramos*, 2º secretario. — *H. Brianthe. — Francisco J. S. Rocha. — José Ricardo Augusto Leal. — J. C. Rebello. — Arthur Ferreira Torres. — Luis de Faro Oliveira. — Fonseca e Cunha. — A. Fiorita. — A. Fiorita & Comp. — Manoel Cotta. — Eduardo Mendes Limoeiro. — Theodoro Carlos de Faria Souto.*

Companhia Nacional de Ar Comprimido

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, objecto, sede e duração da companhia

Art. 1.º Sob a denominação — Companhia Nacional de Ar Comprimido — é creada uma sociedade anonyma que será regida por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º O objecto da sociedade é a exploração da concessão feita ao bacharel Vicente de Toledo pelo decreto n. 10334, de 31 de agosto de 1889, para estabelecer officinas de ar comprimido na cidade do Rio de Janeiro, segundo o systema do engenheiro Victor Popp ou algum outro mais aperfeçoado, bem como assentar nas praças e ruas desta cidade os encanamentos necessários para o emprego do ar comprimido em todos os misteres a que for applicavel, quer nos estabelecimentos publicos, quer nos particulares, de conformidade com as clausulas annexas ao citado decreto n. 10334, as quaes ficarão fazendo parte dos presentes estatutos.

Art. 3.º É considerado, portanto, objecto da sociedade:

§ 1.º A applicação do ar comprimido para todos os misteres, ou canalizado ou encerrado em quaesquer recipientes;

§ 2.º O estabelecimento e aluguel de relógios pneumáticos;

§ 3.º O serviço de iluminação publica ou particular.

§ 4.º A fabricação, venda e aluguel deapparelhos e machinas destinadas a qualquer applicação de ar comprimido.

§ 5.º A aquisição de immoveis, officinas, apparelhos e tudo quanto for necessario para que a companhia possa preencher os seus fins.

Art. 4.º A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5.º O prazo da sua duração é de 40 annos, o qual poderá ser opportunamente, prolongado.

Art. 6.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO II

Capital social e acções

Art. 7.º O capital social é de dous mil contos de réis (2.000.000\$), dividido em dez mil (10.000) acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

Art. 8.º Será levada á conta de capital a importancia das acções integralizadas em que forem avaliados, na forma da lei, o privilegio e mais direitos do concessionario bacharel Vicente de Toledo.

Art. 9.º As acções serão nominativas e transferiveis por termo assignado pelo cedente ou cessionario, ou por seus representantes legais. Depois de realizado o capital, as acções poderão ser convertidas em titulos ao portador.

Art. 10.º Haverá no escriptorio da sociedade um livro de registro para a inscripção e transferencias de acções.

Art. 11.º Depois da primeira entrada de dez por cento no acto da subscripção, as outras serão feitas conforme entenda a directoria, devendo, porém, haver um intervalo de trinta (30) dias, pelo menos, entre uma e outra chamada de capital.

Art. 12.º As chamadas do capital serão feitas por annuncios publicados na imprensa e assignados pela directoria, com a antecedencia de 15 dias, pelo menos.

Art. 13.º O accionista que não realizar o pagamento no prazo marcado poderá fazel-o posteriormente com a multa de 1% ao mez.

Art. 14.º A directoria promoverá judicialmente a cobrança das entradas devidas pelos accionistas retardatarios, podendo para esse fim accionar os cedentes enquanto não cessar a respectiva responsabilidade, o tambem declarar as acções em commisso, si assim o preferir.

CAPITULO III

Administração e fiscalisação

Art. 15.º A companhia será administrada por tres directores, eleitos pela assembleia geral, os quaes servirão pelo prazo de seis annos.

Paragrapho unico. A primeira directoria é composta dos Srs. Henrique Brianthe, Francisco José da Silva Rocha, José Ricardo Augusto Leal.

Art. 16.º Só poderá ser director o accionista possuidor de 50 acções, pelo menos, as quaes serão dadas em caução á companhia para garantia da gestão durante o prazo do mandato e até que sejam approvadas as respectivas contas.

Art. 17.º Os directores elegerão dentro si o presidente e o secretario, devendo, em caso de empate, ser designado por sorte.

Art. 18.º Não podem servir conjuntamente na directoria, pai e filho, sogro e genro, cunhados, enquanto durar o cunhado, os parentes até 2º grão, e os socios de firmas commerciaes; nem eleitos os credores pignoratícios que possuirem acções e os impedidos legalmente de negociar; sendo, portanto, nulos os votos dados aos que estiverem nestas condições.

Art. 19.º A directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez, e extraordinariamente todas as vezes que a maioria quizer. De suas reuniões ordinarias e extraordinarias lavrar-se-ha acta, que será assignada pelos directores presentes.

Art. 20.º O presidente é substituido pelo secretario nos seus impedimentos.

Art. 21.º Compete á directoria:

§ 1.º Nomear, suspender, demittir os empregados do escriptorio e marcar-lhes os vencimentos e fianças.

§ 2.º Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo constituir para esse fim mandatarios.

§ 3.º Contractar o pessoal necessario para todos os serviços da companhia.

§ 4.º Fazer aquisição de bens, quer moveis, quer immoveis, que entenda necesarios para a installação das officinas da companhia e o desenvolvimento de suas operações.

§ 5.º Requerer novas concessões para o estabelecimento de officinas de ar comprimido em outras localidades, propondo, opportunamente, á assembleia geral as medidas que entenda necessarias para que a companhia explore outras concessões, ou se applique a serviços analogos ou co-relatos.

§ 6.º Organizar o relatorio, as contas e o balanço que, annualmente, devem ser apresentados á assembleia geral.

§ 7.º Fazer chamadas de capital.

§ 8.º Fixar os dividendos semestrais.

§ 9.º Deliberar sobre a convocação da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria.

§ 10.º Deliberar e resolver sobre todos os assumptos e negocios da companhia que não exijam autorização especial da assembleia geral.

§ 11.º Contrahir emprestimos, mediante a autorização da assembleia geral.

§ 12.º Requerer a nomeação de quem substitua os membros do conselho fiscal.

§ 13.º Superintender e dirigir os serviços que fazem objecto da companhia, e praticar, em geral, todos os actos para boa gestão dos seus negocios, como s jam: nomear, demittir e remunerar agentes e cubradores, fixar o preço do ar comprimido, organizando as respectivas tabellas, adquirir, vender e alugar apparelhos, machinas e tudo quanto for concernente aos mesmos serviços.

Art. 22.º Os directores não contrahem obrigação solidaria pessoal pelos actos praticados no exercicio do mandato; mas respondem pelos prejuizos causados á companhia por

raude, dolo, culpa, negligência ou omissão no desempenho das funções de que tratam estes estatutos ou a lei.

Art. 23. O conselho fiscal, composto de tres accionistas, será eleito annualmente em assemblea ordinaria.

Art. 24. Haverá tres supplentes do conselho fiscal, eleitos na forma do artigo antecedente.

Art. 25. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros da companhia, verificar o estado da caixa social e exigir informações da directoria.

§ 2.º Dar parecer sobre as contas e balanços.

§ 3.º Suggestir quaesquer medidas e alvitre que entenda necessarios ao bem da sociedade.

§ 4.º Em geral exercer todos os actos de fiscalisação de conformidade com as leis em vigor.

Art. 26. Os fiscaes podem assistir às sessões da directoria, nas quaes terão voto consultivo, e assignarão, quando o emittirem, a respectiva acta com os directores.

CAPITULO IV

Assemblea geral

Art. 27. A assemblea geral ordinaria terá lugar todos os annos no correr dos mezes de abril ou maio e as extraordinarias quando convocadas.

Art. 28. Os accionistas poderão ser representados por procuradores, munidos de poderes sufficientes. Não podem ser procuradores os directores, os individuos não accionistas e os membros do conselho fiscal.

Art. 29. O accionista deve possuir cinco acções para ter direito a um voto. Só podem votar os accionistas que tiverem as acções registradas com 30 dias de antecedencia. Ficando, porém, nominativas para ter direito a votar nas assembleas geraes depois da constituição da companhia.

Art. 30. As acções ao portador serão depositadas até 31 de dezembro do anno anterior para que os portadores possam votar nas assembleas ordinarias, e com 10 dias de antecedencia para as assembleas extraordinarias.

Art. 31. As convocações da assemblea geral serão motivadas e annunciadas em folhas diarias com 15 dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 32. O accionista, ainda que não tenha direito de votar, pôde comparecer à assemblea geral e tomar parte na discussão do assumpto sujeito à deliberação.

Art. 33. O presidente da assemblea geral será o da directoria.

Art. 34. O presidente designará dous accionistas presentes para servirem de secretarios, incumbindo ao que exercer as funções de 1.º, lançar em livro proprio a acta da sessão.

Art. 35. Haverá um livro para assignatura dos accionistas, que comparecerem às reuniões da assemblea geral.

Art. 36. Para que a assemblea geral possa funcionar validamente em primeira convocação é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

Art. 37. Não se reunindo o numero de accionistas a que se refere o artigo antecedente, será feita nova convocação, com intervalo nunca inferior a oito dias.

Nesse caso, a assemblea poderá deliberar, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 38. A assemblea geral que tiver de deliberar sobre alterações destes estatutos só pôde validamente funcionar com o comparecimento de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 39. Só depois da terceira convocação, com intervallos nunca inferior a oito dias, poderá a assemblea deliberar sobre os casos a que se refere o artigo antecedente, qualquer que seja o numero de accionistas presentes. Havendo terceira convocação, além dos avisos publicados na imprensa, haverá convites por cartas aos accionistas possuidores de acções nominativas.

Art. 40. A assemblea geral reunir-se-ha extraordinariamente, sendo convocada pela directoria, pelo conselho fiscal, ou a requerimento de sete accionistas que representem, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 41. As actas das assembleas geraes ordinarias serão publicadas na imprensa até 30 dias depois do em que se effectuarem.

CAPITULO V

Divisão dos lucros, fundos de reserva e amortização

Art. 42. Só poderão fazer parte dos dividendos os lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas nos semestres de janeiro a junho e de julho a dezembro.

Art. 43. Os lucros liquidos terão a seguinte applicação:

a) 5 % para o fundo de reserva.

b) O que for necessario para constituir um dividendo de 8 % aos accionistas.

Do restante, extrahir-se-ha:

15 % para a remuneração dos directores;

5 % para o fundo de amortização.

Este fundo poderá ser empregado em acções da propria companhia adquiridas por sorteio e com o premio de 50 % do valor realizable para os respectivos accionistas.

Depois de feitas as deducções, o saldo, si houver, será levado à conta de lucros suspensos.

Logo que estiverem resgatadas todas as acções, passará o activo social, privilegio e respectivo passivo em plena propriedade e responsabilidade para os incorporadores da companhia, aos quaes é licito transgír, desde já, com esse direito, sem todavia importar obrigações para a mesma companhia.

Art. 44. As acções amortizadas serão carimbadas e guardadas na caixa da companhia. Depois de amortizadas, os dividendos que tocarem às mesmas acções, quer na primeira, quer na segunda distribuição, entrarão para o fundo de amortização.

Art. 45. Logo que o fundo de reserva attingir a metade do capital realizable, cessará a accumulção, passando essa porcentagem para avolumar o fundo de amortização.

Art. 46. Reverterão para o fundo de amortização os dividendos não reclamados durante o prazo de cinco annos.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 47. No caso de liquidação, ou por expiração do termo da companhia ou por qualquer outro motivo, a assemblea geral proverá acerca do modo de proceder-se à mesma. Ainda depois de dissolvida a sociedade, ella se reputa existente para os actos e operações em liquidação.

Art. 48. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor.

Rio, 26 de abril de 1890.— Os incorporadores, *F. P. Mayrink.* — *José Pereira da Rocha Paranhos.* — *Henrique Brianthe.*

Directoria

Henrique Brianthe, rua de Fonseca Guimarães n. 7.

Francisco José da Silva Rocha, rua de Duquesaxo n. 27.

José Ricardo Augusto Leal, rua do General Camara n. 78.

Conselho fiscal

Conselheiro F. Paula Mayrink, rua do Duquesaxo n. 27.

Commendador José Pereira da Rocha Paranhos, rua do Duque de Saxe.

Dr. Sancho de Barros Pimentel, rua do Cosmo Velho n. 8.

Supplentes

Dr. Vicente de Toledo, rua do General Camara n. 78.

Dr. Virgílio Ramos Gordilho, rua do Senador Dantas n. 61.

Dr. Eduardo Gomes Limoeiro, rua de Frei Caneca n. 150.

Cópia—Certifico que foram archivados nesta repartição, sob numero oitocentos e quarenta, em virtude de despacho da Junta Commercial, de hontem, os estatutos da companhia Nacional de Ar Comprimido e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e 200 réis da taxa adicional de cinco por cento.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1890.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Estava ao lado o grande sello, em alto relevo da Junta Commercial da Capital Federal.

ANNUNCIOS

Banco do Brasil

Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 200\$ da 3ª serie de ns. 52.501 a 53.500, 55.501 a 56.500, 60.001 a 60.500, 61.501 a 62.000, 63.501 a 64.500, 65.001 a 65.500, e 67.001 a 67.500 são assignadas pelo Barão de Quatim; as de ns. 53.501 a 54.000, 57.001 a 58.000, 60.501 a 61.000, 62.001 a 63.000, 66.501 a 67.000 e 68.001 a 68.500 por Diogo Duarte Silva; as de ns. 54.501 a 55.000, 61.001 a 61.500, 63.001 a 63.500 e 64.501 a 65.000 por Th. J. Coelho de Almeida; as de ns. 58.001 a 60.000 e 65.501 a 66.500 pelo Visconde de S. Francisco; as de ns. 56.501 a 57.000 por M. P. de Souza Dantas; as de ns. 54.001 a 54.500 por Luiz Alves da Silva Porto e as de ns. 55.001 a 55.500 e 67.501 a 68.000 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brasil, 12 de maio de 1890.— *M. P. de Souza Dantas*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890